

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO PATROCÍNIO -
UNICERP
Graduação em Direito**

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO
TRADICIONAL E O SISTEMA APAC**

Fabíola Silva

**PATROCÍNIO/MG
2018**

FABÍOLA SILVA

**ANALÍSE COMPARATIVA ENTRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO
TRADICIONAL E O SISTEMA APAC**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial
para obtenção do grau de
Bacharelado em Direito, pelo Centro
Universitário do Cerrado
Patrocínio/MG – UNICERP.

Orientadora: Me. Natália Scartezini
Rodrigues

**PATROCÍNIO/MG
2018**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar por sempre me dar forças, e me manter em pé nos momentos que pensei em deixar tudo de lado.

A toda a minha família que “pegou no meu pé” para fazer tudo o mais rápido e sempre da melhor forma possível. Agradeço em especial a minha mãe Cleusa Maria Silva e ao meu pai João Geraldo da Silva por terem pagado a minha faculdade e sempre me apoiar em minhas escolhas.

Agradeço ainda a minha irmã Fernanda Silva que me ajuda a ser sempre alguém melhor, me acompanhando e me orientando quando necessário.

As minhas amigas da faculdade que as levarei para a vida, me orientando neste TCC, nos trabalhos, entre outras.

Agradeço em especial ainda a minha orientadora, por me passar seus conhecimentos, ao me orientar neste Trabalho de Conclusão de Curso.

RESUMO

Introdução: O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é mostrar de forma breve a criação, a metodologia usada e a sua aplicação na ressocialização no Sistema Penitenciário. Analisar a criação, a metodologia e a aplicação da ressocialização no Sistema APAC, criado em 1972 em São José dos Campos/SP, baseado nos doze elementos, em conjunto com o amor e a confiança, pois assim pode-se fazer uma comparação entre o sistema penitenciário tradicional e o sistema APAC, demonstrando a diferença acerca das considerações de ambos, conforme as assistências que os presos têm direito e como são aplicadas nas unidades prisionais, mostrando a ineficácia do sistema comum em ressocializar o condenado, pois a pena por si só não é capaz de diminuir os índices de reincidência. **Materiais e Métodos:** Para isso este trabalho de conclusão de curso utilizou de pesquisa bibliográfica, estatística e hemerotécnica, sendo que através de gráficos podemos concluir que os dois possuem problemas em sua aplicação, mas o sistema APAC não obstante às dificuldades. **Resultados:** Comparando os dois sistemas prisionais pode-se dizer que o Sistema APAC baseado nos doze elementos possui um baixo índice de reincidência, sendo assim eficaz, pois com o seu trabalho consegue diminuir os altos índices de reincidência. **Conclusão:** Conforme observa-se em índices e pesquisas bibliográficas a metodologia que possui maior eficácia é a do Sistema APAC, pois seu trabalho é desenvolvido de forma diversificada do Sistema Penitenciário Tradicional e o condenado tem maiores chances de ressocializar pelo trabalho desenvolvido dentro do Centro de Reintegração Social.

Palavras-chave: Execução da Pena. Eficácia da ressocialização. Sistema Tradicional. Sistema APAC.

ABSTRACT

Introduction: The purpose of this work is to show briefly the creation, the methodology used and its application in resocialization in the Penitentiary System. To analyze the creation, methodology and application of resocialization in the APAC System, created in 1972 in São José dos Campos / SP, based on the twelve elements, together with love and trust, because this way a comparison can be made between the the traditional penitentiary system and the APAC system, demonstrating the difference between the considerations of both, according to the assumptions that the prisoners are entitled and how they are applied in the prison units, showing the inefficacy of the common system in ressocializar the condemned, because the penalty by itself it is not able to decrease recidivism rates. **Materials and Methods:** In order to do this, this work on the conclusion of the course used bibliographical, statistical and hemerotechnical research, being that through graphics we can conclude that both have problems in their application, but the APAC system despite the difficulties. **Results:** Comparing the two prison systems, it can be said that the APAC system based on the twelve elements has a low rate of recidivism and is therefore effective, since with its work it manages to reduce the high rates of recidivism. **Conclusion:** As observed in indexes and bibliographic research the methodology that has the greatest effectiveness is that of the APAC System, since its work is developed in a diversified form of the Traditional Penitentiary System and the condemned person has a greater chance of being socialized by the work developed within the Social Reintegration Center.

Keywords: Execution of the Penalty. Efficacy of resocialization. Traditional System. APAC system.

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTCs	Comissão Técnica de Classificação
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
LEP	Lei de Execuções Penais
STF	Supremo Tribunal Federal
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. OBJETIVOS.....	12
2.1. Objetivo geral	12
2.2. Objetivos específicos.....	12
3. DESENVOLVIMENTO.....	13
CAPÍTULO 01	13
DA FUNÇÃO DA PENA: ASPECTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS	13
3.1 INTRODUÇÃO.....	14
3.2 MATERIAL E MÉTODOS.....	15
3.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	15
3.3.1 Aspecto Histórico	15
3.3.2 Aspecto Teórico	18
3.3.3 A Visão do Código Penal atual sobre as Penas	21
3.3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
3.4 REFERÊNCIAS	24
4 CAPÍTULO 02	26
SISTEMA PENITENCIÁRIO TRADICIONAL	26
4.1 INTRODUÇÃO.....	27
4.2 MATERIAL E MÉTODOS.....	28
4.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
4.3.1 Aspectos Históricos	28
4.3.2 Das Assistências aos Sentenciados	35
4.3.3 A Realidade do Sistema Carcerário e a Ressocialização	36
4.4 Considerações Finais	43
4.5 Referências	43
5 CAPÍTULO 03	46
5.1 INTRODUÇÃO.....	47
5.2 MATERIAL E MÉTODOS.....	49
5.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	50
5.3.1 Criação do Método APAC.....	50
5.3.2 O que é APAC?.....	51

5.3.3	Metodologia APAC	51
5.3.4	As APACs Atualmente	59
5.4	Considerações Finais	60
5.5	Referências	61
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO	62
7	REFERÊNCIAS	64

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade comparar o sistema penitenciário tradicional e o sistema APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), para mostrar qual deles possui maior possibilidade de ressocialização, ajudando na diminuição da reincidência e ajudando na execução penal dentro dos sistemas prisionais.

Para fazer esta comparação usamos pesquisas bibliográficas, estatística e hemerotécnica, através de gráficos, vídeos, sites de pesquisa, com a finalidade de mostrar a opinião dos autores, observar dados estatísticos sobre o referido tema, para se chegar a uma conclusão.

O Sistema Penitenciário Tradicional há muito tempo vem sendo criticado. Ocorre que devido ao alto índice de criminalidade, pela falta de políticas públicas efetivas acabam acarretando no retorno do preso aos presídios, fazendo assim aumentar a reincidência. Devemos destacar ainda a necessidade de separar os presos por crimes e seus antecedentes, uma vez que um réu primário e de baixa periculosidade, ao ser colocado em uma cela com presos já reincidentes e com elevado índice de periculosidade, poderá fazer com ele reincida no crime.

Outro fator que ajuda na reincidência é o que certos presos passam dentro do sistema penitenciário, sendo elas: violência, maus-tratos, falta de locais salubres, superlotação, violação de seus direitos.

Há ainda a cobrança do Estado perante os Sistemas Penitenciários para que haja a ressocialização, mas quando o preso retorna à sociedade, o Estado e a comunidade não realizam ações para ajudá-lo a ter uma vida melhor, tornando-o uma pessoa estigmatizada e muitas vezes reincidente, pela falta de estudos, de trabalho, pelo preconceito da sociedade em si, entre outros fatores. Desta forma o Estado acaba por infringir sua própria lei, ao deixar de cumprir conforme o art. 10, da Lei de Execuções Penais: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

É sabido que antigamente a pena era como um castigo, sendo o indivíduo punido na mesma proporção de seu crime, mas atualmente a pena é para punir o indivíduo infrator, não tornando o prisioneiro eterno. Mas com as reincidências o condenado acaba por tornar-se um prisioneiro eterno, por estar sempre regredindo de regime ou

sendo preso por novo crime. Com isto o Estado deixa de cumprir a sua função social de ressocializar, já que os indivíduos sempre retornam aos presídios.

Os elevados índices de reincidência que afligem a comunidade é sempre um assunto relevante e recorrente. Na tentativa em diminuir esses índices, o Estado vem tentando buscar formas de ajudar na ressocialização e na diminuição de presos dentro dos presídios.

Neste contexto surge uma Pastoral Carcerária, que tem como principal objetivo a ressocialização, cujo idealizador é o advogado Mario Ottoboni. Pensando na continuidade desta Pastoral, em 15 de Junho de 1974, foi criada uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica e período de duração indeterminada chamada APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

A APAC se baseia em doze elementos norteadores: Participação da Comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; o trabalho; a religião; a assistência jurídica; a assistência à saúde; a valorização humana sendo a principal base; a família; o voluntário e o curso para sua formação; o Centro de Reintegração Social (CRS); o mérito e a Jornada de Liberação com Cristo.

Conforme cita Mario Ottoboni e Valdeci Antônio Ferreira, em seu livro *Parceiros da Ressureição*, os doze elementos devem ser aplicados em conjunto com amor e confiança, ocorrendo à falta de um dos doze elementos poderá ocasionar a reincidência:

Ressaltando que a falta de um dos elementos poderá implicar na ineficiência do método, devendo “o amor incondicional e a confiança” (OTTOBONI, 2004, p.64) na relação aos recuperandos, ser aplicado sempre que o condenado estiver no Centro de Ressocialização, tendo como aplicadores os voluntários, funcionários, e membros da diretoria, através de gestos de acolhida, perdão, de diálogo, dando responsabilidades, etc.

Desta forma o Sistema APAC baseado principalmente na valorização humana, com a confiança, o amor ao próximo, a autovalorização, a solidariedade aplicada ao preso, sem uso de armas e com poucas pessoas exercendo o trabalho de vigiar, possui um baixo índice de reincidência, desta forma exerce a sua função social ao possibilitarem e mostrarem para o condenado que ele possui uma chance de vencer e ser outra pessoa, diferente daquela que cometeu o crime, frisando que o mesmo com a sua liberdade agora deverá ajudar a seus familiares que o apoiaram, que com os cursos

feitos dentro do Centro de Reintegração Social terá maiores chances em um emprego, e que ele possui condições para se tornar alguém digno e melhor para a sociedade e sua família.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral

Demonstrar que a Lei de Execução Penal é clara quanto à ressocialização no Brasil, assim qual unidade prisional seria mais eficaz neste sentido, o sistema prisional comum ou o Método APAC.

2.2 Objetivos específicos

- Apresentar como surgiram as penas e as teorias, criadas por alguns filósofos, manifestando serem a favor ou contra o poder estatal.
- Analisar como o Código Penal determina a aplicação da pena, estipulando o tempo, as condições do crime e do condenado, e o local de aplicação da pena estipulada, entre outros.
- Analisar através de bibliografias, gráficos, entre outros, sobre as unidades prisionais e a forma de aplicação a fim de ressocializar o condenado.

3. DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 01 DA FUNÇÃO DA PENA: ASPECTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS

FABIOLA SILVA¹
NATALIA SCARTEZINI RODRIGUES²

Introdução: O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é mostrar como surgiram as penas e como eram aplicadas, dividindo opiniões entre os filósofos que resolveram criar teorias a favor e contra o poder do Estado. Desde a antiguidade as penas eram executadas conforme a vontade do ofendido, sendo que após o século XII o Estado passou a decidir a forma de aplicação das penas. Após certo tempo do poder estatal alguns autores resolveram manifestar a favor e contra, criando teorias sobre este poder estatal. Após isso veremos a atual forma de aplicação da pena conforme o Código Penal. **Materiais e Métodos:** Para isso este trabalho de conclusão de curso utilizou de pesquisa bibliográfica, estatística e hemerotécnica. **Resultados:** Como as penas eram aplicadas de forma desumana, pois os condenados eram submetidos a torturas, membros eram cortados, etc., estes tipos de pena não vigoraram, passando para pena privativa de liberdade. **Conclusão:** Conclui-se que as penas eram suplícios e o Estado teve que intervir, passando a criar, executar e aplicar as penas conforme a lei, mas devido a isto alguns filósofos resolveram se manifestar, a favor e contra. Assim atualmente usamos o nosso Código Penal onde determina a forma que será aplicada as penas, de acordo com o crime, os antecedentes, os atenuantes e agravantes.

Palavras-chave: Aplicação das Penas. Teorias a favor e contra o poder estatal. Pena conforme o Código Penal atual.

ABSTRACT: Introduction: The purpose of this work is to show how penalties arose and how they were applied, dividing opinions among philosophers who decided to create theories for and against the power of the state. The penalties were applied as the executor wanted, but after the twelfth century the state was applied. After some time of state power, some authors decided to speak out for and against, creating theories about this state power. After this we will see the current form of application of the penalty according to the Penal Code. **Materials and Methods:** For this, this work of course completion used bibliographical, statistical and hemerotechnical research. **Results:** As punishments were applied in an inhuman way, since the condemned were subjected to torture, members were cut, etc., these types of punishment did not force, passing to custodial sentence. **Conclusion:** It was concluded that the sentences were punishable and the State had to intervene, starting to create, execute and apply the penalties according to the law, but because of this some philosophers have decided to speak for and against. Thus we currently use our Penal Code where it determines the form that

¹ Autora, graduanda em direito pelo UNICERP.

² Orientadora da pesquisa. Doutora em Ciências Sociais e professora do UNICERP.

will be applied the penalties, according to the crime, the antecedents, the attenuating and aggravating.

Keywords: Application of penalties. Theories for and against state power. Penalty under the current Penal Code.

3.1 INTRODUÇÃO

Este capítulo tem como objetivo mostrar como surgiram as penas, que antes eram aplicadas conforme o executor queria e após o século XII o Estado passou a se impor e aplicá-las, conforme a lei, ao indivíduo que as infringisse. Devido a este poder estatal alguns filósofos resolveram criar teorias sendo favoráveis e contrários a este poder.

Assim voltaremos aos primórdios onde as penas eram suplícios que variavam conforme os costumes das sociedades, a natureza do crime e o condenado. Conforme cita Michael Foucault, em seu livro *Vigiar e Punir*:

[...] uns podem ser condenados à forca, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebatados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebatados; outros a ser arrebatados até a morte natural, outros a ser estrangulados e em seguida arrebatados, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada[...] (FOUCAULT, 1999, p. 35)

Assim desde os tempos longínquos aplicavam-se a pena de diferentes formas, sendo cada uma conforme o período que vigorava. Dividindo assim a história do direito penal em períodos: Vingança privada, Vingança divina, Vingança pública, Humanitário, Científico e da Nova Defesa Social.

Conforme os seguintes autores preceituam em seus livros: Cezar Roberto Bitencourt, no Livro *Tratado de Direito Penal*, Gilberto Ferreira, no Livro *Aplicação da Pena*, e Linda Dee Kyle, no Livro *Transação Penal: Revisão Crítica à Luz do Acesso à Justiça*, após o estado pegar para si esta responsabilidade de criar, aplicar e julgar o que seria pena autores resolveram se manifestar, sendo alguns favoráveis e outros contrários a este poder estatal:

Como o Estado depois de certo tempo resolveu pegar para si a responsabilidade de determinar o que seria lei, a sua forma de aplicação, alguns autores resolveram se manifestar, criando teorias, sendo elas: Teoria Absoluta, onde a pena é como uma

retribuição ao ato praticado, devendo ser de forma moral e ética; a Teoria Relativa que busca prevenir novos crimes e usa-se o condenado como exemplo para a sociedade não ser igual a ele; e a Teoria Mista, adotada pelo Brasil, onde se previne ao prender o condenado para a defesa da sociedade e para que não pratique crimes, sendo desta forma o conjunto entre as duas teorias relativa e absoluta. (BITENCOURT, 2012; FERREIRA, 2004; KYLE, 2011)

Ressalta-se que estes períodos e teorias foram se modificando em razão de sempre buscarem a melhor forma de aplicação da pena, tentando ressocializar o condenado de forma eficaz. Observando sempre a condição do condenado e a forma do crime praticado, mas respeitando os direitos que o condenado possui perante a sociedade.

3.2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho se desenvolve mediante pesquisa bibliográfica e hemerotécnica, em livros, vídeos, sites de notícias, entre outros, para fundamentar a análise do objetivo geral e dos objetivos específicos.

O Objeto analisado foi qual sistema prisional seria mais eficaz no sentido de ressocializar o condenado, seria o Sistema Tradicional Penitenciário ou o Sistema APAC.

A pesquisa se desenvolveu a partir da fundamentação doutrinária que contribuiu de forma excepcional, cujos principais autores utilizados foram, Cezar Roberto Bitencourt (2012), Guilherme de Souza Nucci (2014), Cesare Beccaria (1764), Gilberto Ferreira (2004), entre outros.

O trabalho realiza o estudo sobre como eram aplicadas as penas, e após o Século XII o Estado pegou para si esta responsabilidade, alguns filósofos criam teorias indo a favor e contra este ato, pedindo mudanças na aplicação das leis ou a extinção da pena. Há ainda a questão de como o nosso Código Penal aplica as penas atualmente.

3.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.3.1 Aspecto Histórico

As formas de aplicação das penas foram sofrendo mudanças no decorrer do tempo, devido aos períodos históricos que buscavam sempre a melhor maneira de punir o infrator, mas nunca houve a sua extinção, pois ainda não há a extinção de indivíduos que infringem as leis, tendo que ser punidos pelos crimes praticados.

Desta forma, começamos com o Período da Vingança Privada, que ocorreu nos tempos primórdios, a pena era conforme o ofendido queria, seria uma forma de se vingar daquele que o prejudicou ou causou-lhe algum mal, assim o ofendido escolhia como seria a aplicação da pena, podendo ser de forma cruel, desumana ao usar a punição corporal ou psicológica.

Houve uma evolução dentro deste período, passou a usar a Pena de Talião, “olho por olho, dente por dente”, pois o indivíduo era punido na mesma proporção de seu erro, sendo assim considerada abusiva para o infrator, já que em alguns momentos o indivíduo não tinha a intenção de machucar outra pessoa, mas por um descuido ou por alguma negligência aconteceu um fato incriminador, podemos citar, onde um lenhador vai cortar uma árvore e não vê que o filho do vizinho que esta atrás da árvore, causando a morte da criança, mesmo a sua intenção não sendo a de machucar ou matar a criança, o lenhador será punido na mesma proporção, assim seu filho terá que morrer como punição pelo fato ocorrido.

Conforme Gilberto Ferreira preceitua em seu livro *Aplicação da Pena*, a punição seria para igualar ao que foi perdido devido à infração do condenado:

[...] se alguém tirar um olho do outro, perderá seu olho igualmente; se alguém quebrar um osso do outro, parti-se-lhe-á um também; se o mestre de obras não construiu solidamente a casa e esta, caindo, mata o proprietário, o construtor será morto, e se for morto o filho do proprietário, será morto o filho do construtor (FERREIRA, 2004, p. 7 e 8).

Tendo este período desaparecido duas ou três décadas antes de Cristo. Evoluímos para o período da Vingança Divina, que ocorreu em 496 d.C. até o século XVII, na Roma antiga, onde o Cristianismo era a única religião do Estado. O indivíduo era punido por ocasionar à ira divina, pois de acordo com os executores o infrator teria cometido um pecado contra as leis humanas e divinas. A punição tinha como fim a purificação do indivíduo, a não reincidência, servia ainda como exemplo para a sociedade, pois seriam punidos na mesma proporção do crime praticado se infringissem as leis.

Devido aos períodos anteriores e as formas de punições que os aplicadores usavam, o Estado, a partir do século XII, resolveu pegar para si a responsabilidade de

criar e aplicar as leis. Permaneceu-se a pena de Talião, a vingança divina, mas de acordo com as determinações do Estado, assim chegamos ao período da Vingança Pública.

Conforme cita Aníbal Bruno, no Livro *Tratado de Direito Penal* do autor Cezar Roberto Bitencourt, o Estado punia o indivíduo da forma que queria: de forma física, moral, psicológica.

[...] nesse longo e sombrio período da história penal, o absolutismo do poder público, coma preocupação da defesa do príncipe e da religião, cujos interesses se confundiam, e que introduziu o critério da razão de Estado no Direito Penal, o arbítrio judiciário, praticamente sem limites, não só na determinação da pena, como ainda, muitas vezes, na definição dos crimes, criavam em volta da justiça punitiva uma atmosfera de incerteza, insegurança e justificado terror. Justificado por esse regime injusto e cruel, assente sobre a iníqua desigualdade de punição para nobres e plebeus, e seu sistema repressivo, com a pena capital aplicada com monstruosa frequência e executada por meios brutais e atroztes, como a forca, a fogueira, a roda, o afogamento, a estrangulação, o arrastamento [...] (*apud* BITENCOURT, 2012. p.34)

Segundo filósofos como: Montesquieu, Voltaire, Rousseau³, entre outros, que pensavam de forma diferente e começaram a fazer denúncias sobre a forma de aplicação das leis pelos juízes, sendo aplicadas como estes queriam e não conforme as leis, sobre a morosidade dos processos, etc., devido ao sofrimento e traumas causados. Mas apenas após manifestações de magistrados, parlamentares, outros filósofos como Beccaria, Bentham, Montesinos⁴, etc., pedindo verdadeiras mudanças na forma das punições é que foram mudando as penas, passando as penas cruéis para penas privativas de liberdade, perdurando até o século XVI com o nascimento dos Direitos Nacionais. Começando assim o início do Período Humanitário, com a Revolução Francesa, vigorando após a segunda metade do século XVIII até o final do século XIX, onde os infratores eram vistos como seres humanos, detentores de direitos, que deveriam ser respeitados. Assim passaram a se preocupar com a humanização da pena, mas lembrando que o criminoso havia praticado um mal e deveria ser punido.

Após a Revolução Francesa até a Segunda Guerra Mundial perdurou o Período Científico, também conhecido como período criminológico, onde o delito era considerado como um fato individual e social, assim a pena era um remédio, como aqueles remédios que curam doenças, e devia ser ministrada conforme a periculosidade do infrator, sendo a sanção um meio de defesa da sociedade. Desta forma o condenado

³ Filósofos favoráveis as correntes humanitárias, defendendo a liberdade do indivíduo. (BITENCOURT, 2012, p.35)

⁴ Filósofos favoráveis as correntes humanitárias, defendendo a liberdade do indivíduo. (BITENCOURT, 2012, p.35)

deveria ser estudado e acharia para este uma cura, conforme o remédio a ser medicado, para aquele crime cometido, para que não ocorresse a reincidência dele e para a proteção da sociedade.

Após a Segunda Guerra Mundial veio o período em que vivemos hoje, o da Nova Defesa Social, considera que a pena deve ser aplicada de forma que o indivíduo seja punido, mas sem punir o seu físico e psicológico, respeitando os seus direitos, a sua dignidade, pois conforme mencionado sobre as punições aplicadas antigamente, as chances eram pequenas de ressocializar um indivíduo. Atualmente o quadro é o mesmo, devido à possibilidade de se corromper, aniquilar, destruir a saúde e a vida do sentenciado, ao coloca-lo em situações degradantes, como existem em alguns presídios, aumentando assim os índices de reincidência, criminalidade, etc.

Conforme podemos observar, Eugênio R. Zaffaroni cita no Livro *Aplicação da Pena* do autor Gilberto Ferreira, as atrocidades em relação ao sistema penal na América Latina:

Considera ele as penitenciárias como verdadeiros campos de concentração, onde se comem cachorros e até placentas humanas e onde ocorrem motins que levam à morte dezenas de pessoas; onde se eliminam detentos por sorteio e onde a AIDS, sem qualquer controle, acaba criando um sistema de marginalização dentro da própria marginalização (*apud FERREIRA, 2004, p. 20*).

A pena deve ser imposta, porém de forma digna, com modelos eficazes e menos cruéis, observando a função social de ressocialização e criando programas que ajudem a diminuir a criminalidade. Os problemas relacionados à má distribuição de renda, as condições ruins de saúde, educação, lazer, as famílias desestruturadas, etc., atrapalham ao infrator que, devido à tentativa de voltar para a sociedade de forma digna, não possui ajuda e nem condições para se ressocializar, fazendo com que cometa delitos para manter o sustento de sua família, havendo ainda a tentação do dinheiro rápido e fácil e de seus antecedentes criminais.

3.3.2 Aspecto Teórico

Com o surgimento do Estado de forma organizada, foi institucionalizado o que deveria ser considerado contra a paz da sociedade e a forma de punição que deveria ser aplicada, ou seja, regras do nosso ordenamento jurídico.

Sendo o Estado, através do Poder Legislativo, responsável pela elaboração das leis e qual seria a sanção aplicada a quem as desrespeita. Pelo Poder Executivo

administra e executa a aplicação das leis. E o Poder Judiciário ficando encarregado de julgar os casos que lhe forem remetidos, observando-se as leis e as sanções a serem aplicadas.

Com este poder do Estado alguns autores, como: Kant, Hegel⁵, H. Mayer, Mezger⁶, Mir Puig, Roxin⁷, entre outros, resolveram classificar estas teorias para complementar ou ir contra este Poder Exclusivo.

Podemos analisar esta teoria legitimadora através da citação dos seguintes autores, Cezar Roberto Bitencourt, no Livro *Tratado de Direito Penal*, Gilberto Ferreira, no Livro *Aplicação da Pena*, Linda Dee Kyle, no Livro *Transação Penal: Revisão Crítica à Luz do Acesso à Justiça*:

As Teorias Legitimadoras apoiam o poder do Estado em aplicar, criar, julgar o que seria a lei, sendo elas: Teoria Absoluta, onde a função da pena é exclusivamente moral e ética, ocorrendo um crime ocorrerá a pena como uma forma de retribuição, pois aquele que praticar um mal, o mal também será praticado contra ele. Já a Teoria Relativa ou da Prevenção busca prevenir futuros delitos, assim o temor imposto pela pena ao condenado, o fará a não voltar a praticar delitos. Aquele indivíduo que ia praticar aquele ato infracional deixa de pratica-lo, sendo também um meio de defesa da sociedade. Há ainda a Teoria Mista onde adota a teoria da prevenção como meio de defesa da sociedade, e adota a teoria absoluta como de retribuição através do castigo. (BITENCOURT, 2012; FERREIRA, 2004; KYLE, 2011)

Podemos perceber qual teoria legitimadora o Brasil adotou através do autor Vilmar Velho Pacheco Filho e Francisco Monteiro Rocha Junior, no Livro *Exame de Ordem: Direito Penal*:

Tendo o Brasil adotado a Teoria Mista, faz a mistura das duas teorias conforme observemos os artigos 59 e 121, §5º, do Código Penal. (PACHECO FILHO; FRANCISCO MONTEIRO, 2012, p. 88) Pois ao analisarmos o artigo 59 do Código Penal, observamos claramente a teoria absolutista:

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

⁵ Filósofos favoráveis a Teoria Absoluta ou Retributiva. (BITENCOURT, 2012, p.55)

⁶ Filósofos favoráveis a Teoria da Prevenção. (BITENCOURT, 2012, p.59)

⁷ Filósofos favoráveis a Teoria Mista ou Unificadora. (BITENCOURT, 2012, p.61)

Onde o art. 59 do código analisa individualmente cada ser humano, suas condutas, os motivos que o levaram a cometer tal ato infracional, entre outros fatores, para a aplicação da pena. Busca proteger a sociedade tentando prevenir para que este condenado não cometa outros crimes.

Já ao lermos o artigo 121, §5º, do Código Penal, observamos que se trata da teoria da retribuição: “O juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária”. Pois o agente é punido de forma tão severa pelo ato praticado, que a sanção penal se torna desnecessária, pois o fato já lhe causou grande prejuízo, como por exemplo, no caso de um acidente de trânsito, onde um filho causa a morte de sua mãe, o sofrimento pela perda e ainda o sentimento de culpa já serão eternos, assim uma sanção penal seria desnecessária, pois o ocorrido será uma eterna punição.

Quanto à teoria deslegitimadora usa-se como fonte os seguintes autores, Cezar Roberto Bitencourt, no Livro *Tratado de Direito Penal*, Linda Dee Kyle, no Livro *Transação Penal: Revisão Crítica à Luz do Acesso à Justiça*:

Sendo as Teorias Deslegitimadoras classificadas em: O Abolicionismo Penal que surgiu na década de 60 e 70, nos Estados Unidos, como um movimento teórico que diz que o Estado não tem dever de punir e pede a extinção das instituições prisionais, pois entende que o direito penal ao invés de solucionar os problemas existentes, apenas cria mais problemas, ao punir apenas os menos favorecidos. E o Minimalismo Radical que busca reformular as estruturas sociais e de poder estatal, buscando amenizar as diferenças sociais. Esta teoria diz que o Estado deve submeter o condenado a uma transformação social, tentando diminuir as desigualdades sociais na questão da educação, saúde, lazer, emprego, entre outros, em vez de tirar a liberdade do indivíduo. Pois com a criação de programas sociais no lugar de instituições penais poderíamos ajudar o condenado a ter uma vida melhor e assim poderia se ressocializar, voltando a ter uma vida digna e sem crimes. (BITENCOURT, 2012; KYLE, 2011)

Estas teorias, criadas pelos filósofos já citados neste capítulo, vieram em razão da crise do sistema penal na questão da aplicação das leis, buscando outros meios além da privação da liberdade para se ter uma ressocialização. Mas no Brasil devido aos diversos problemas sociais aliados à falta de oportunidades e etc., fazem com que o Estado busque maneiras de ressocializar o infrator de forma digna e se imponha perante os crimes praticados, senão ocorrerá uma desorganização total na sociedade. Devendo observar que às vezes, conforme o crime, o meio utilizado para chegar ao seu objetivo e

os antecedentes, se forem de menor grau ofensivo o melhor seria outras formas de punições, pois se colocarem o infrator com outros presos este poderá ser corrompido pelo sistema, tendo grandes chances de reingressar a unidade prisional.

Desta forma mesmo após as punições aplicadas aos infratores, estes ou outros indivíduos ainda continuam a infringir a lei, não importando com as punições, com isto o cidadão infrator deve sim ser punido pelo crime praticado. Mas o Estado não deve violar as leis, os direitos humanos, ele deve agir em conjunto com a sociedade ajudando nas políticas públicas, ajudando o próximo, no que for preciso, e pensando no bem comum, dando oportunidades, etc., para que haja a ressocialização do indivíduo, pois se não, não haverá diminuição do índice de reincidência.

3.3.3 A Visão do Código Penal atual sobre as Penas

Conforme mencionado anteriormente, a pena era aplicada de acordo com o costume da época e como o executor queria, mas desde o Período Humanitário, o Estado pegou para si a obrigação de executar, legislar e julgar as leis.

Com relação ao Estado brasileiro foram instituídas em nosso Código Penal, em seus artigos, as formas de punição, agravantes e atenuantes, limitando ao final, o mínimo e o máximo de pena a ser aplicada. Constando sua tipificação no art. 32 do C.P, as seguintes formas de penas: privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa.

Na pena privativa de liberdade é tirada do condenado a sua liberdade de ir e vir, por certo tempo determinado. Há casos, quando não há sentença judicial, em que a lei estipula um prazo máximo para a privação da liberdade do infrator, podendo ser prorrogada por igual período, como nos casos de inquérito policial, por exemplo.

Este tipo de pena deve ser cumprido de forma progressiva, pois é assim que o código penal estabelece em seu art. 33, § 2º: “As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado [...]”. Com isto, presos com condenação de pena de reclusão acima de 08 (oito) anos cumprem pena em regime fechado, os que forem condenados de 04 (quatro) anos e não excederem 08 (oito) anos cumprirá pena de detenção em regime semiaberto, já os que forem condenados a pena simples inferior a 04 (quatro) anos cumpriram em regime aberto.

Contendo cada pena, um período específico a ser cumprido em um local adequando conforme o rol taxativo do art. 33. do código penal. Com isto o Regime Fechado deve ser cumprido em estabelecimento de segurança máxima, com maior

controle e vigilância sobre o preso, havendo uma limitação de atividades realizadas de forma coletiva, realização de exames criminológicos (verificação de periculosidade) do sentenciado, entre outros. Ressalta-se que nem sempre é cumprido em estabelecimento de segurança máxima, como ocorre nos casos em que há presos em cumprimento de pena na APAC ou em estabelecimentos similares. O Regime Semiaberto deve ser em colônia agrícola ou industrial ou estabelecimento similar, que possua uma vigilância reduzida sobre o preso, onde podem trabalhar em comum, havendo a permissão de saída temporária conforme calendário preenchido pelo sentenciado e homologado pelo juiz, entre outros. Já o Regime Aberto que antes se baseava na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado, pois o preso trabalhava, sem vigilância e fora da unidade prisional, durante o dia tendo que ficar recluso apenas de noite e nos dias que não trabalhasse, atualmente, através da Sumula 56 do STF, isto foi modificado devendo o preso ficar recolhido em ala diferente dos sentenciados em cumprimento de pena do Regime Semiaberto, denominada de Casa do Albergado. Assim naqueles Estados onde não há esta ala deve ser concedido ao condenado a Prisão Domiciliar, podendo o indivíduo sair de sua residência para trabalhar, não podendo ficar nas ruas em dias que não trabalhar, bem como dias efetivos após as 19:00 horas. Há ainda o Livramento Condicional última fase deste sistema progressivo, ressalta-se que no Código Penal de 1940 era apenas para crimes de reclusão ou de detenção superiores a 03 (três) anos, mas veio como meio alternativo para reduzir o número de pessoas encarceradas após o Decreto 6.416/77. Esta fase tem algumas obrigações a serem cumpridas, sem vigilância e fora da unidade prisional, servindo como um teste para analisar se o indivíduo está pronto para voltar à sociedade. Ocorrendo o descumprimento de alguma condição imposta a qualquer regime, ou havendo falta grave poderá ocorrer a regressão de regime.

Quanto à pena restritiva de direitos limita-se um ou mais direitos do condenado, em vez de aplicar a pena privativa de liberdade, mas para haver esta concessão devem ser observados os seguintes critérios: pena inferior a 04 (quatro) anos; o crime não deve ser cometido com violência ou grave ameaça; e, o réu não deve ser reincidente em crime doloso. Se o condenado possuir todos estes requisitos poderá cumprir conforme alguma espécie desta pena, sendo elas:

A) Prestação pecuniária consiste no pagamento de dinheiro fixado pelo juiz, não podendo ser superior a 360 salários mínimos, destinado à vítima ou seus familiares, tem natureza indenizatória, basicamente é uma reparação pelo dano causado. Há uma

exceção no caso dos destinatários, em que não houver dano a reparar ou não houver vítima imediata, o valor será destinado a entidades públicas ou privadas com destinação social; B) perda de bens e valores é a transferência de bens e valores do patrimônio do condenado, adquiridos de forma lícita, ao Fundo Penitenciário Nacional; C) limitação de final de semana é quando o condenado é obrigado a ouvir palestras, participar de cursos ou desenvolver atividades educativas, durante sábados e domingos no período de cinco horas diárias, em local adequado ou casa do albergado; D) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas que consiste na atribuição, feita pelo magistrado, de tarefas gratuitas ao condenado junto a hospitais, asilos, entidades assistenciais, e outros estabelecimentos similares, E) interdição temporária de direitos que busca impedir o condenado de exercer determinada função, atividade, frequentar certos locais, durante um período determinado.

Já a pena de multa, também conhecida como dia-multa, é aplicada pelo magistrado devendo o condenado pagar certa quantia em dinheiro ao Fundo Penitenciário, até o décimo dia útil a contar da data da sentença. Analisa obrigatoriamente a condição financeira do réu, conforme todas as rendas, bens, capitais e etc. apurados na data do crime. A pena de multa pode ser aplicada em conjunto ou substituindo a pena privativa de liberdade, podendo o juiz fixar o valor até cinco vezes o salário mínimo e não poderá ser inferior a um trigésimo do salário mínimo.

Desta forma as penas variam conforme as condições financeiras, a condenação, os antecedentes, a LEP e etc. Observando então a individualização da pena de modo a punir todos igualmente, conforme o crime praticado, as circunstâncias, o meio usado para chegar ao fim pretendido e os antecedentes criminais, até a extinção da pena.

3.3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As penas, nos períodos anteriores, eram aplicadas conforme os costumes da época, desta forma evoluíam pouco a pouco como vimos. Prova disso são as teorias legitimadoras, onde filósofos manifestavam apoiando as punições e pediam ações do Estado perante os infratores, e as teorias deslegitimadoras, manifestação de filósofos contra o poder estatal e pedindo alternativas de penas. Devido à crise carcerária que sempre existiu, onde sentenciados passavam por situações precárias, com falta de higiene, maus tratos, abusos de autoridades, etc.

Em virtude das penas aplicadas serem consideradas como castigos e como meio de exemplo, para que não fosse mais praticado, e devido às críticas sobre as condições que os sentenciados passavam nos estabelecimentos prisionais o Estado se viu obrigado a mudar a sua forma de aplicação e a criar meios alternativos para cumprimento e aplicação da pena. Mas sempre observando o crime cometido, os meios utilizados para chegar ao fim almejado pelo infrator, os antecedentes, devendo aplicar ao indivíduo a pena que o beneficie, buscando uma melhora em seu comportamento e na sua vida.

Constataram que apenas a punição sem um trabalho desenvolvido de forma a valorizar, dar oportunidades, mostrar que o crime não compensa, entre outros, não ajuda a diminuir os índices de reincidência. Ficando claro que apenas a punição pelo Estado, como é feito no sistema penitenciário, não é capaz de ressocializar o condenado. O Estado está ciente disso, e em decorrência da crise no sistema penitenciário, resolveu criar ou ajudar a manter meios eficazes para diminuir estes índices elevados em nossa sociedade.

3.4 REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em <<http://livros01.livrosgratis.com.br/eb000015.pdf>>. Acesso em 04 junho de 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei nº **2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Instituiu o Código Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 13 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 23 maio de 2018.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir.

KYLE, Linda Dee. **Transação Penal: Revisão Crítica à Luz do Acesso à Justiça**. 1ª ed. (ano de 2007), 1ª reimpr.. Curitiba. Juruá, 2011.

MASSON, Clebe. **Código Penal comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo.

Nucci, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal** – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PACHECO FILHO, Vilmar Velho; ROCHA JR., Francisco Monteiro. **Exame de Ordem: Direito Penal**. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2012.

SILVA, Larissa Brenda Correia da. **RESSOCIALIZAR PARA NÃO REINCIDIR: Uma análise do sistema Penitenciário x sistema APAC de Patrocínio/MG**. 2016. 81.f. (Uma Monografia). Curso de Graduação em Direito. Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-UNICERP. Patrocínio, MG, 2016.

4 CAPÍTULO 02

SISTEMA PENITENCIÁRIO TRADICIONAL

FABIOLA SILVA⁸
NATALIA SCARTEZINI RODRIGUES⁹

RESUMO: As unidades prisionais tem que aplicar a pena conforme determina o judiciário, mas tem que exercer a função social de ressocializar o condenado, o que não acontece atualmente devido à falta de ajuda do Estado e da Sociedade. **Material e Métodos:** Para isso este trabalho de conclusão de curso utilizou de pesquisa bibliográfica, estatística e hemerotécnica, sendo que através de gráficos podemos concluir que o sistema Penitenciário Tradicional possui problemas em sua aplicação, se tornando assim ineficaz devido à alta taxa de reincidência. **Resultados:** Em decorrência da alta taxa de criminalidade e de reincidência o Estado se viu obrigado a criar alternativas para diminuir estes índices e conseguir ressocializar o condenado. **Conclusão:** Conforme se observa em índices e pesquisas bibliográficas a metodologia aplicada no Sistema Penitenciário Tradicional não disponibiliza meios eficazes para ressocializar, mas com a ajuda do Estado e da Sociedade poderia até ser tornar eficaz. Para se chegar à finalidade de ressocializar o Estado vem investindo em meios alternativos, sendo um deles o Sistema APAC, pois seu trabalho é desenvolvido de forma diversificada e o condenado tem maiores chances de ressocializar pelo trabalho desenvolvido dentro do Centro de Reintegração Social.

Palavras-Chave: Ineficácia no Sistema Penitenciário Tradicional. Meios Alternativos. Sistema APAC, meio alternativo a ressocialização.

ABSTRACT: Prison units have to apply the sentence as determined by the judiciary, but have to exercise the social function of re-socializing the condemned, which is not currently happening due to the lack of help from the State and Society. **Material and Methods:** For this purpose, this study was based on bibliographical, statistical and hemerotechnical research. Through graphs we can conclude that the traditional Penitentiary system has problems in its application and is therefore ineffective due to the high rate of recurrence. **Results:** Due to the high rate of crime and recidivism, the State was obliged to create alternatives to reduce these rates and to re-socialize the convicted person. **Conclusion:** As observed in indexes and bibliographical research the methodology applied in the Traditional Penitentiary System does not provide effective means to resocialize, but with the help of the State and Society could even be effective. To reach the goal of resocializing the state, it has been investing in alternative means, one of them being the APAC System, since its work is developed in a diversified way and the condemned person has a greater chance of being socialized by the work developed within the Social Reintegration Center.

⁸ Autora, graduanda em direito pelo UNICERP.

⁹ Orientadora da pesquisa. Doutora em Ciências Sociais e professora do UNICERP.

Keywords: Ineffectiveness in the Traditional Penitentiary System. Alternative Means. APAC system, alternative to resocialization.

4.1 INTRODUÇÃO

As unidades prisionais tem o dever de aplicar de forma eficaz a pena, atingindo a sua finalidade de punir o infrator, mas sempre observando os direitos básicos dele, para que ele saia em liberdade renovado, com uma nova perspectiva de vida.

Mas conforme mencionado, os sistemas penitenciários surgiram há vários anos atrás e vem sofrendo alterações, buscando sempre a melhor forma de atingir a sua função social, mas sempre usando a pena privativa em liberdade como meio de custódia do infrator.

Ressalta-se ainda que todas as unidades prisionais devam efetivar as assistências, garantidas pela LEP em seu artigo 11¹⁰, a serem aplicadas para que o sentenciado se sinta respeitado e com seus direitos resguardados. Sendo estas assistências usadas de forma a amenizar as tensões que ocorrem dentro da unidade prisional, pois com a efetivação destas diminuem os riscos de rebeliões, motins, mortes, etc.

Em casos em que o sentenciado infrinja as normas da unidade prisional, o diretor do estabelecimento, poderá suspender ou restringir seus seguintes direitos: banhos de sol, descanso e lazer de forma moderada; a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação. Desta forma, o indivíduo será obrigado a mudar seus costumes e passará a cumprir as regras conforme o Regulamento da unidade prisional.

Mesmo podendo aplicar estas restrições de direitos e com a aplicação das assistências o sistema penitenciário apenas ameniza os problemas que possui não os extinguindo. A superlotação, por exemplo, traz com ela a mistura de presos de menor periculosidade ou presos preventivamente com presos de alta periculosidade, o que

¹⁰ Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

poderá ocasionar às vezes, uma influência do preso de alto grau de perigo sobre os outros, fazendo com que permaneçam altos os índices de reincidência.

4.2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho se desenvolve mediante pesquisa bibliográfica, hemerotécnica e estatística, em livros, vídeos, sites de notícias, gráficos, entre outros, para fundamentar a análise do objetivo geral e dos objetivos específicos.

O Objeto analisado foi qual sistema prisional seria mais eficaz no sentido de ressocializar o condenado, seria o Sistema Tradicional Penitenciário ou o Sistema APAC.

A pesquisa se desenvolveu a partir da fundamentação doutrinária que contribuiu de forma excepcional, cujos principais autores utilizados foram, Cezar Roberto Bitencourt (2012), Guilherme de Souza Nucci (2014), Michel Foucault (1987), Rogério Greco (2015), entre outros. Há ainda a análise em sites de notícias, gráficos, entre outros meios.

O trabalho realiza o estudo sobre como eram aplicadas as penas nos presídios e como são aplicadas atualmente. Ressaltando-se ainda a crise que se encontra o nosso sistema carcerário atual devido a diversos problemas, que não são sanados.

4.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.3.1 Aspectos Históricos

Pode-se perceber que o Sistema Penitenciário desde sua criação serviu de exemplo no sentido religioso, do trabalho e da meditação para ressocializar o infrator, mas o sistema sempre possuiu dificuldades que não foram superadas, causando o fracasso deste em todos os períodos. Discorreremos agora sobre os sistemas penitenciários. Sendo o surgimento do Sistema Penitenciário nos Estados Unidos conforme cita Cezar Roberto Bitencourt, no livro *Tratado de Direito Penal*.

Os primeiros sistemas penitenciários surgiram nos Estados Unidos, embora não se possa afirmar, como faz Norval Morris, “que a prisão constitui um invento norte-americano”. Esses sistemas penitenciários tiveram, além dos antecedentes inspirados em concepções mais ou menos religiosas, já referidas, um antecedente importantíssimo nos estabelecimentos de Amsterdam, nos Bridwells ingleses, e em outras experiências similares realizadas na Alemanha e na Suíça. Estes

estabelecimentos não são apenas um antecedente importante dos primeiros sistemas penitenciários, como também marcam o nascimento da pena privativa de liberdade, superando a utilização da prisão como simples meio de custódia (BITENCOURT, 2012. p. 66).

Em 1790 foi criada a prisão de Walnut, na Filadélfia, dando início ao Sistema Pensilvânico ou Celular, havendo a obrigação do silêncio, da meditação, da oração, abstinência completa de bebidas alcoólicas e impunha a segregação absoluta aos criminosos de maior grau ofensivo, aos outros, eram mantidos em celas comuns e podiam trabalhar, mas em completo silêncio. Mas veio a fracassar devido às críticas ao sistema e ao elevado índice de reincidência.

Após esse período foram criadas às prisões de Pittsburgh, em 1818, e Cherry Hill, em 1829, dando início ao Sistema Auburniano, que adotava o sistema de isolamento completo, o infrator ficava recluso durante o dia e a noite sem qualquer contato com o mundo exterior. Criado em decorrência do fracasso e da necessidade de suprir as carências do sistema anterior, passou a seguir-se conforme a prisão de Auburn, sendo possível constatar isto através do autor Cezar Roberto Bitencourt, no livro *Tratado de Direito Penal*.

A construção da prisão de Auburn só ocorreu em 1816. Uma parte do edifício destinou-se ao regime de isolamento. De acordo comum à ordem em 1821, os prisioneiros de Auburn foram divididos em três categorias: 1ª) a primeira era composta pelos mais velhos e persistentes delinquentes, aos quais se destinou um isolamento contínuo; 2ª) na segunda situavam-se os menos incorrigíveis; somente eram destinados às celas de isolamento três dias na semana e tinham permissão para trabalhar; 3ª) a terceira categoria era integrada pelos que davam maiores esperanças de serem corrigidos. A estes somente era imposto o isolamento noturno, permitindo-lhes trabalhar juntos durante o dia, ou sendo destinados às celas individuais um dia na semana (BITENCOURT, 2012. p. 67).

Devido ao fracasso do isolamento, passou-se a permitir o trabalho em conjunto durante o dia, mas o isolamento em cela individual no período noturno, conforme cita o autor Cezar Roberto Bitencourt, no livro *Tratado de Direito Penal*.

Devido ao isolamento completo ter sido um fracasso, em 1824, na prisão de Auburn, passou-se a permitir o trabalho em conjunto dos presos, mas desde que houvesse completo silêncio, sendo que no período noturno adotava-se o isolamento em celas individuais. Este sistema adaptava-se às expectativas capitalistas em ascensão ao usar a mão de obra dos infratores em obras públicas, buscando através do trabalho a ressocialização ao infrator. Este sistema não vigorou por muito tempo, pois se tornou ultrapassado, em razão do isolamento e do uso da mão de obra, sem que o infrator pudesse ver os frutos de seu trabalho, pela utilização de castigos cruéis e excessivos,

fazendo assim que houvesse um aumento na reincidência, tornando incompetente o trabalho da ressocialização do infrator a sociedade. (BITENCOURT, 2012, p.67)

Devido ao fracasso destes sistemas foi criado o Sistema Progressivo, durante o século XIX, buscando atingir o objetivo de diminuir a reincidência e ressocializar o condenado. Sendo considerado por Cezar Roberto Bitencourt, no livro *Tratado de Direito Penal*, um avanço considerável no sistema penitenciário, pois dava a importância ao infrator, quando dava privilégios àqueles que tinham bom comportamento e que assim poderiam retornar a sociedade, mesmo se não houvesse o término de sua pena.

A essência deste regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação (BITENCOURT, 2012. p. 68)

Cezar Roberto Bitencourt, no livro *Tratado de Direito Penal*, ainda preceitua sobre o nosso sistema atual, o Sistema Progressivo, mostrando as suas fases e como era aplicado:

Esse sistema é dividido em três fases. Sendo a primeira, Sistema Progressivo Inglês ou Mark System consistia em medir a duração da pena em trabalho e boa conduta dentro do sistema, com isto o infrator deveria ter a quantidade de vales proporcional à gravidade de seu crime. Essa medida era feita de forma diária conforme o trabalho produzido havia deduções na suplementação de alimentação e em outros fatores. Nos casos de mau comportamento era imposta uma multa, se ficasse débitos de vales era o restante da pena a ser cumprida. Nesta fase havia-se a progressão, sendo o primeiro estágio o isolamento completo do infrator para que pudesse refletir, mas poderia ser obrigado a trabalhar de forma dura e se alimentar de forma escassa. O segundo estágio onde trabalhava durante o dia em conjunto com os demais sob o silêncio absoluto, mas no período noturno havia o isolamento, o infrator ia ganhando vales assim ao chegar a determinado número de marcas, proporcional ao crime praticado, ele passaria a ingressar o terceiro estágio a liberdade condicional onde obtinha uma liberdade limitada com certas regras a serem cumpridas, se não desobedecesse nenhuma ganharia a liberdade de forma definitiva. (BITENCOURT, 2012, p.68)

A segunda fase, foi o Sistema Progressivo Irlandês devido ao sucesso da primeira fase, era necessário que esta fase fosse melhor no sentido de recuperação do

infrator ao aprimorar a sua volta para a sociedade. Foi criado por Walter Crofton, em 1854, que estabeleceu a ideia de “prisões intermediária”, tratava-se de um período intermediário entre as prisões e a liberdade condicional. Assim esta segunda fase possuía progressões da seguinte forma: sendo o primeiro estágio no isolamento completo do infrator para que pudesse refletir, mas poderia ser obrigado a trabalhar de forma dura e se alimentar de forma escassa, era cumprida em prisões centrais ou locais. O segundo estágio onde se trabalhava durante o dia em conjunto com os demais sobre o silêncio absoluto, mas no período noturno havia o isolamento, havendo a possibilidade de o infrator ir ganhando marcas ou pontos, ganhando credibilidade e futuramente liberdade, passando a ingressar o terceiro estágio o período intermediário era executado em prisões especiais, onde trabalhavam ao ar livre, no exterior do estabelecimento de preferência agrícolas, sendo a disciplina menos rigorosa, conforme cita Cezar Roberto Bitencourt, no livro *Tratado de Direito Penal*.

A disciplina era mais suave, e era cumprido “em prisões sem muro nem ferrolhos, mais parecidas com um asilo de beneficência do que com uma prisão”. Muitas vezes os apenados viviam em barracas desmontáveis, como trabalhadores livres dedicando-se ao cultivo ou à indústria (BITENCOUR, 2012. p. 68).

Há ainda a questão do quarto e último estágio onde se conseguia a liberdade condicional, se o condenado cumprisse regularmente dos requisitos descritos na decisão judicial o condenado ganharia a liberdade definitiva, conforme descreve Cezar Roberto Bitencourt, em seu livro *Tratado de Direito Penal*.

O quarto estágio era a liberdade condicional, onde obtinha uma liberdade limitada com certas regras a serem cumpridas, se não descumprisse nenhuma ganharia a liberdade de forma definitiva. Tamanho o sucesso da segunda fase, que esta foi adotada em diversos países. (BITENCOURT, 2012, p.68)

Mesmo com o sucesso desta fase, podemos destacar ao analisar o livro *Tratado de Direito Penal*, do autor Cezar Roberto Bitencourt, que o Coronel Manuel Montesinos e Molina conseguiu desenvolver um ótimo trabalho ao encontrar o equilíbrio entre a atitude pedagógica e o exercício da autoridade.

Em 1835, o Coronel Manuel Montesinos e Molina assumiu o presídio de Valência, passando a dar importância às relações com os infratores, fundamentado no sentimento de confiança, procurando que o infrator passasse a ter a sua autoconsciência do crime que cometeu. Tendo seu objetivo voltado ao sentimento em relação “ao outro” buscando uma reforma moral quanto à atitude do infrator. Buscava-se orientar, sem ser

ingênuo, encontrando o equilíbrio entre a atitude pedagógica e o exercício da autoridade. (BITENCOURT, 2012, p. 69)

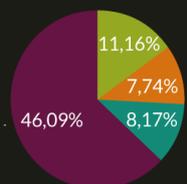
Da mesma maneira que os outros sistemas, o sistema progressivo se encontra em crise atualmente, devido aos problemas que existem desde a sua criação, quais sejam: o aumento da violência, a superlotação, o abuso das autoridades, maus-tratos, inexistência de garantias mínimas e desrespeito a nossa legislação, entre outras.

Mesmo sendo considerada antiga a nossa Lei de Execução Penal, em vigor desde 1985, ainda é efetiva em virtude do seu tempo em vigência, mas apenas no sentido de benefícios aos sentenciados, como nos casos, por exemplo, em que estabelece obrigatoriedade de salas de aula nos estabelecimentos penais brasileiros, a possibilidade de monitoração eletrônica para os sentenciados que possuem autorização para saídas temporárias, criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), o direito das mães amamentarem seus filhos durante os 06 (seis) primeiros meses de vida da criança, condições mínimas de saúde, a defensoria é encarregada de regular a execução da pena para aqueles que não possuem condições de contratar um advogado, entre outras. Desta forma podemos definir que a nossa legislação penal é de certa forma eficaz para o seu período de criação, mesmo estando o mundo mais evoluído.

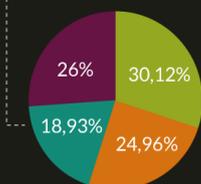
O que torna o nosso sistema ruim atualmente é que a lei vem em benefício do réu e não da sociedade, aumentando a raiva da população, assim a sociedade não quer ajudar a ter meios de ingressar o condenado, e fica querendo que o Estado o deixe o maior tempo possível atrás das grades, o que não pode ser feito devido a problemas relacionados à violência, superlotação em presídios, falta de aplicação de direitos básicos, e etc., assim o Estado se vê obrigado a agir sozinho para cumprir as normas estabelecidas, para ajudar no regresso do preso à sociedade, enquanto a sociedade da característica para os sentenciados, conforme pode ser constado pelos gráficos abaixo.

A IDADE DOS PRESIDÁRIOS BRASILEIROS

A FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO BRASILEIRA



A FAIXA ETÁRIA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA



18 a 24 anos 25 a 29 anos 30 a 34 anos 35 anos ou mais

Em alguns estados, a realidade é diferente...

O panorama nacional já expressa em números como a presença dos jovens nos presídios é intensa, mas em alguns estados brasileiros essa realidade é ainda mais intensa.



Os estados que mais têm jovens, de 18 a 29 anos, em seus presídios, proporcionalmente às suas populações absolutas são o Amazonas, com 69,9% e o Pará, com 65,5%.

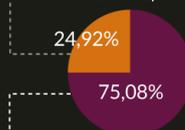
(Fontes: PNAD e INFOPEN)

Politize!

11

A ESCOLARIDADE DOS PRESIDÁRIOS BRASILEIROS

Ensino Médio Incompleto até Acima de Superior Completo

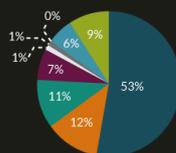


Pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente e aquelas que têm até o ensino fundamental completo representam 72,13% da população prisional.

Enquanto 26,88% de pessoas tem o ensino médio completo ou incompleto, ensino superior completo ou incompleto e acima de ensino superior incompleto.

Até Ensino Fundamental Completo

Escolaridade mais específica...



Analfabeto Analfabeto sem cursos regulares Ens. Superior Incompleto
Ens. Fundamental Incompleto Ens. Fundamental Completo Ens. Superior Completo
Ens. Médio Incompleto Ens. Médio Completo

O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo. Na população brasileira, segundo dados do IBGE (2010), cerca de 32% das pessoas completou o ensino médio, mas apenas 8% da população prisional o concluiu. Entre as mulheres presas, esta proporção é um pouco maior: 14%.

Como o gráfico ilustra: 8 em cada 10 pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental - a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%.

(Fontes: PNAD e INFOPEN)

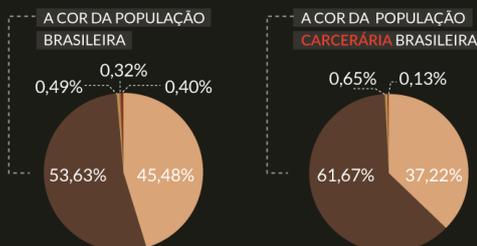
Politize!

12

¹¹ Disponível em <<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>>

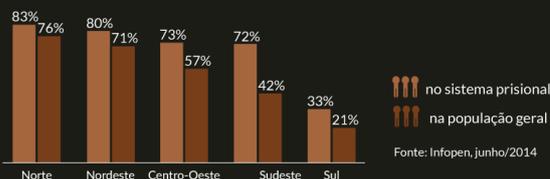
¹² Disponível em <<http://www.politize.com.br/populacao-carceraria-brasileira-perfil/>>

A COR DOS PRESIDIÁRIOS BRASILEIROS



■ Negros, pretos e pardos
 ■ Branco
 ■ Amarelo
 ■ Índigena
 ■ Outros

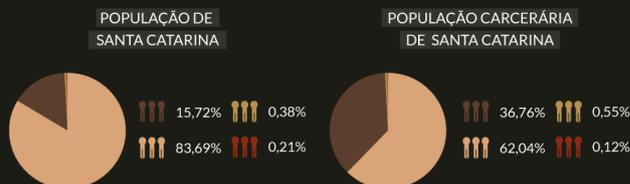
PORCENTAGEM DE PESSOAS NEGRAS NO SISTEMA PRISIONAL E NA POPULAÇÃO EM GERAL



Em alguns estados, a realidade é diferente...

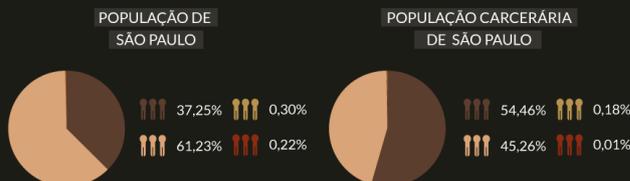
Essas informações podem parecer apenas números quando colocadas num panorama de um país inteiro, mas algumas realidades se mostram diferentes com os dados desagregados. Entenda a realidade de alguns estados brasileiros, em que há a maior desproporção entre o a cor da sua população geral e da sua população carcerária.

EM SANTA CATARINA



Mais de um terço dos presos (36,76%) são pessoas negras, enquanto a população do estado é minoritariamente negra: apenas 15,72%. A população indígena catarinense é de 0,21% e, por outro lado, sua população carcerária indígena corresponde a 0,12%.

EM SÃO PAULO



A população total de negros corresponde a mais de um terço da população total (37,25%) do estado de São Paulo; mas, a população negra que está encarcerada é de mais da metade, totalizando 54,46% dos presos no estado.

(Fontes: PNAD e INFOPEN)

Conforme os gráficos, a maioria dos presos é classificada por sua cor, seu grau de aprendizado, seus costumes, sua idade, entre outras características. Mas alguns destes fatores contribuem para os índices de reincidência, como citamos nos exemplos, alguns filhos aos verem seus pais ganhando um dinheiro fácil e após o pai ser preso veem a dificuldade de sustentarem as suas famílias acabam por entrar nessa vida e param de estudar, pois vão de acordo com o ensinamento da família, buscando o meio mais fácil de sobreviverem e ajudarem seus familiares.

Devemos ressaltar que as políticas públicas devem ser mais eficazes, uma vez que aplicada de forma efetiva na sociedade, podem ajudar a diminuir os índices de reincidência e de criminalidade na população, através de estudos e trabalhos, como por exemplo: trabalhos realizados em escolas para adolescentes e crianças ensinando que o crime não compensa, ao darem uma boa educação para aqueles que não têm condições, ao incentivarem o sentenciado a retomar seus estudos e a se profissionalizar, diminuindo o preconceito, desta forma poderão atingir a finalidade de ressocializar, se a sociedade agir em conjunto com o Estado.

4.3.2 Das Assistências aos Sentenciados

A LEP em seu artigo 11 e seguinte estabelece algumas assistências como garantias aos direitos básicos, sendo o Estado obrigado a fornecê-las, sendo elas: material, à saúde, jurídica, religiosa, educacional e social ao preso. Devendo o Estado seguir de forma rigorosa essas assistências, pois são direitos dos sentenciados e buscam objetivamente reduzir a criminalidade e recuperar o condenado.

A assistência material obriga a unidade prisional a fornecer vestimentas, alimentação, habitação que possua salubridade. E deverão possuir instalações e serviços que se adequem às necessidades pessoais dos presos. Também deverá possuir locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos, mas que a unidade prisional não fornece, sendo necessário o condenado comprar se quiser.

A assistência à saúde possui caráter preventivo e curativo, possuindo direito a atendimento médico, ao dentista e ao farmacêutico. Devido à grande demanda de presos, na maioria dos casos atendem-se apenas questões emergenciais, oriundos da falta de cuidados e higiene, decorrentes também de doenças transmitidas na prisão através do sexo ou do consumo de drogas injetáveis. Nos casos em que a unidade não

possuir local ou equipamento que necessite o preso, através de autorização do diretor do estabelecimento, será prestada em outro local que atenda as necessidades exigidas.

As áreas da psiquiatria e psicologia, entre as demais especializações, são realizadas a atender aqueles mais necessitados, a critério dos agentes que cuidam desta lista.

A assistência jurídica é apenas para os presos que não possuem condições financeiras para constituir advogado particular, sendo o elo entre o preso e a justiça. Aos presos que não possuem condições financeiras, a Defensoria Pública atuará no seu caso de forma integral e gratuita. Deve a unidade prisional ter local adequado e prestar auxílio estrutural, material e pessoal ao defensor público.

A assistência religiosa será prestada de forma livre, sem forçar os presos a participarem de atividades religiosas organizadas dentro do estabelecimento prisional, em local adequado, poderão portar livros de instrução religiosa. Esta assistência vem do aspecto histórico, pois sempre foi aplicada nos sistemas anteriores, onde buscavam a inclusão do preso à sociedade através da moral e da ética da religião.

A assistência educacional é a instrução e formação profissional do preso. As unidades prisionais são obrigadas a possuir salas de aula. Sendo o ensino do primeiro grau obrigatório, o ensino médio, regular ou supletivo, será conforme o preceito constitucional de universalização. A unidade prisional deverá ter um controle dos presos que estão estudando, independente se for curso ou escola, e tem que possuir uma biblioteca com livros didáticos, instrutivos e recreativos.

A assistência social tem como finalidade amparar e orientar o preso sobre seu regresso à sociedade, preparando-o para o seu retorno. Acompanhando assim as suas saídas temporárias, observando se não houve o descumprimento das regras, providenciando os documentos pessoais, se este não tiver, entre outros. Tem ainda como finalidade conversar com a família da vítima, do preso, orientando-os para que possam ajudar ao preso, tentando fazer ocorrer a mudança até mesmo na família deste, para que assim haja a real mudança na moral, na atitude, na dignidade, ajudando no egresso deste à sociedade.

4.3.3 A Realidade do Sistema Carcerário e a Ressocialização

Os direitos fundamentais estão previstos em nossa Carta Magna, porém há uma violação do próprio Estado em relação aos presos, assim, o Estado que deveria proteger um direito acabam por infringi-lo.

Considerando que estes possuem diversos direitos elencados no artigo 41º da Lei 7.210/84, sendo apenas dois incisos que podem ser retirados por motivo justo pelo diretor da unidade prisional.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Assim, o preso sofre com a violação de seus direitos, como: saúde¹⁴, à falta de medicamentos ou profissionais qualificados¹⁵, superlotação,¹⁶ além de conviverem com

¹⁴ Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>

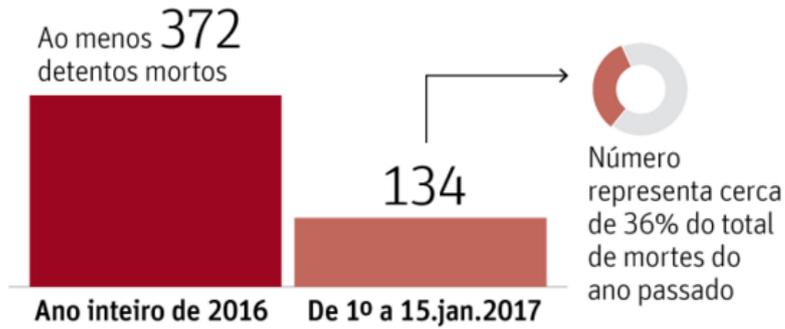
¹⁵ Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/presos-recebem-remedios-so-das-familias-diz-medica-com-2-decadas-de-trabalho-em-cadeias.htm>>

¹⁶ Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml>

a inércia do Estado frente a espancamentos¹⁷, estupros dos presos uns para com os outros¹⁸, entre outros.

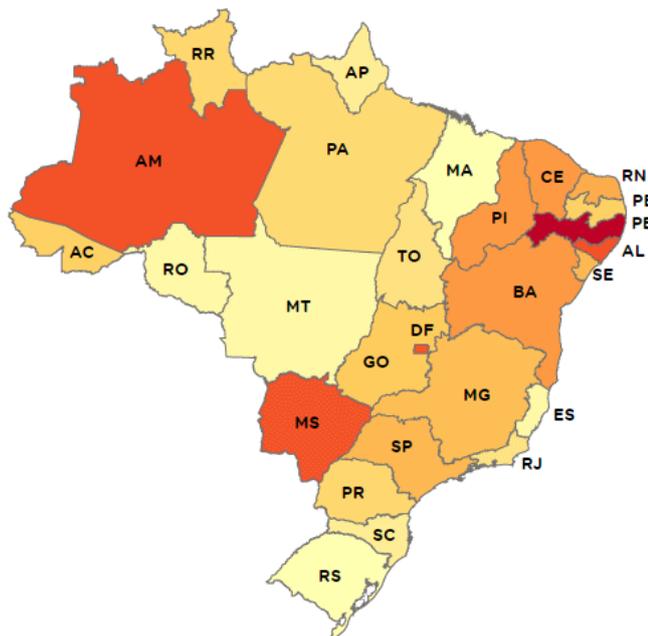
19

MORTES EM PRESÍDIOS



SUPERLOTAÇÃO DOS PRESIDIOS NO BRASIL EM 2014

Em % de vagas ocupadas



20

¹⁷ Disponível em <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/depoimentos-mostram-detalhes-da-barbarie-em-morte-de-presos-na-papuda>>

¹⁸ Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml>

¹⁹ Disponível em <<https://www.ecodebate.com.br/2017/01/30/sistema-prisional-quem-conhece-o-tamanho-do-problema-artigo-de-adrimauro-gemaque>>

²⁰ Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/04/Lota%C3%A7%C3%A3o-de-presos-e-taxa-de-encarceramento-aqui-e-no-mundo>>

Há ainda o constrangimento familiar, que tende a ser aplicado pela segurança do estabelecimento, pois os familiares são obrigados a passarem por procedimentos vexatórios que vão contra a sua dignidade, seus costumes, conforme preceitua Rogério Greco, em seu livro *Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas*. Ocasionalmente assim, a negligência do Estado, pois a falta de aparelhos de raio-x, ou aqueles de detecção de drogas, acaba por afastar os familiares. Deste modo aqueles que não estão dispostos a passar por essa humilhação deixam de realizar visitas a seus familiares já que o procedimento é feito em todos: idosos, crianças, bebês, mulheres, pessoas com deficiência, homens, sem distinções.

No Brasil, as mulheres que pretendem visitar seus parentes ou amigos que se encontram presos são obrigadas a se despir, bem como a se agachar, nuas, a fim de que seja verificado pelos funcionários do sistema prisional se não trazem nada de proibido dentro de seus próprios corpos, que poderiam encontrar-se "escondidos" em sua vagina ou ânus (GRECO, 2015, p. 69).

Sabemos que nem todos os familiares são honestos, há aqueles que levam drogas e celulares, mas sabemos que o Estado com equipamentos avançados poderia amenizar esta situação e retornar o sentenciado ao convívio com seus familiares que não desejam passar por estes procedimentos de segurança.

Destaca-se ainda conforme Rogério Greco, em seu livro *Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas*, a crise no sistema carcerário decorre da falta de atenção do Estado com o sistema penitenciário, criado para atender as necessidades básicas do ser humano, enquanto este estiver pagando por um crime. Sendo assim o Estado exige da unidade uma atitude, mas não cumpre a sua parte para que o encarcerado volte a conviver em sociedade.

(...) O orçamento destinado ao sistema penitenciário quase nunca é suficiente para as suas necessidades básicas. Os direitos mais mezinhos, a exemplo da possibilidade de se alimentar dignamente, de tomar banho, utilizar a energia elétrica, enfim, situações que, de modo algum, importariam em regalias para o preso, são desprezados, fazendo com que o sistema carcerário mais se pareça com as masmorras do período medieval (GRECO, 2015, p. 226).

Ocorre que o problema advém também da falta de fiscalização dos órgãos do Judiciário tanto na aplicação da pena, onde ocorre a violação dos direitos, ou do problema orçamentário, devido às corrupções, desvios de verbas, má administração, entre outros.

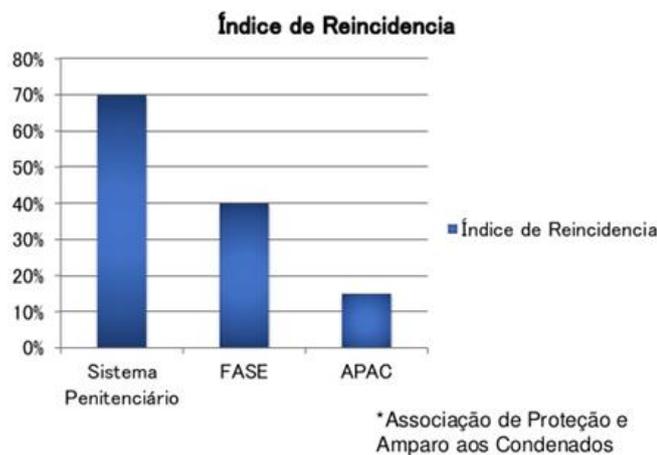
Causando ainda ao Judiciário, acusações de não fiscalizar estas violações aos direitos básicos e os responsáveis pelos direitos humanos o culpam pela ineficiência ao cumprimento da lei, ao deixar violações acontecerem dentro das unidades prisionais, ou

o magistrado determinar e é considerado “um louco revolucionário” pela sociedade ao deixar de punir ou preservar os direitos básicos da pessoa humana, conforme estabelece Rogério Greco, em seu livro *Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas*.

No Brasil, aconteceu um caso emblemático, envolvendo um juiz que impediu que alguns acusados fossem recolhidos a uma cadeia pública, já superlotada, além de ter libertado outros que já se encontravam nela recolhidos. O caso teve repercussão nacional, sendo o juiz afastado pelo Tribunal de Justiça do seu Estado, que, ao final, o impediu de exercer a magistratura. Assim, como se percebe, muitas vezes aquele que deseja cumprir as determinações legais passa a ser encarado como um revolucionário, como alguém que deseja que o sistema venha a ruir (GRECO, 2015, p. 227).

Um dos maiores problemas da unidade prisional é a superlotação carcerária, devido ao alto índice de reincidência e do aumento da criminalidade, as cadeias e penitenciárias se encontram 100% acima do limite de suas capacidades.

21



22



²¹ Disponível em <<https://pt.slideshare.net/jonathanholz3/maioridade-penal-40944984>>

²² Disponível em <http://www.ipea.gov.br/porta/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>

Estabelecimentos	2.766
Vagas	393.842
Presos	644.575
Déficit de Vagas	250.733

Presos em Regime Fechado	291.198
Presos em Regime Semiaberto	102.564
Presos em Regime Aberto	8.767
Presos Provisórios	244.108
Presos em Prisão Domiciliar	341.137
Total	987.774
Internos em Cumprimento de Medida de Segurança	3.534

23

Deste modo, fere-se o direito à saúde, pois o preso fica mais vulnerável ao contágio de doenças, fere-se o direito à assistência judiciária, pois às vezes ficam mais tempo do que determina a sentença condenatória ou presos cautelares, que aguardam uma sentença que às vezes pode nem ser pena privativa de liberdade, ferindo também as outras assistências.

No caso da superlotação ainda há a causa da vulnerabilidade a segurança prisional, uma vez que agentes despreparados ou a falta de agentes penitenciários ou policiais causa um “barril de pólvora”, devido ao número de presos ser superior ou igual ao de agentes²⁴. Com isto o trabalho a ser realizado no Sistema Carcerário é difícil, tanto na questão de direitos dos presos, como na questão daqueles que lá trabalham. Pois prejudica a segurança dos presos e dos agentes que trabalham nestes lugares, pois com a demanda acima da capacidade, atrapalha as condições de segurança para eles exercerem o seu serviço.

²³ Disponível em <<https://www.ecodebate.com.br/2017/01/30/sistema-prisional-quem-conhece-o-tamanho-do-problema-artigo-de-adrimauro-gemaque>>

²⁴ Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml>>



25

Conforme o gráfico pode-se perceber que há uma falta de segurança no trabalho, o que atrapalha o trabalho a ser realizado com os presos e o que causa uma insegurança entre os agentes prisionais, fazendo com que estes prefiram outros serviços ou deixem de se efetivar quando passarem no concurso.

Buscando meios de solucionar estes problemas e buscando novos métodos para a ressocialização eficaz, foram criados vários métodos e projetos, sendo o método APAC bastante conhecido atualmente.

²⁵ Disponível em <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml>>

4.4 Considerações Finais

As unidades penitenciárias possuem diversos problemas desde a sua criação, que se não solucionados poderão causar a extinção destes estabelecimentos. Desta forma o Estado deveria parar de exigir a ressocializar eficaz e tentar arrumar soluções para os problemas, pois a ressocialização esta conseguindo ser amenizada devido a meios alternativos de estabelecimentos prisionais e formas de cumprimento de pena. Mas para aqueles que não se enquadram nestas condições, deve haver a criação de novos presídios e contratação de mais agentes para trabalhar, pois com a alta demanda de presos o número de agentes deve aumentar para que se tenha uma segurança no trabalho realizado dentro dos presídios, pois conforme a recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária o certo é um agente para 05 (cinco) presos, o que não acontece atualmente.

Outro problema a ser solucionado é a falta de programas que ofereçam oportunidades ao condenado mudar de vida, trazendo para o seu cotidiano ações que o transformem e tragam oportunidades, como cursos de profissionalização, o retorno aos estudos, etc.

Desta forma podemos concluir que o problema não é apenas da unidade prisional, pois o Estado deve agir em conjunto com a sociedade e as unidades prisionais, para cumprir conforme os preceitos legais e diminuir estes elevados índices de problemas dentro do sistema penitenciário e de reincidência.

4.5 Referências

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em <<http://livros01.livrosgratis.com.br/eb000015.pdf>>. Acesso em 04 junho de 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 23 maio de 2018.

DUARTE, Alessandra. **Presídios brasileiros têm ‘códigos penais’ criados pelos próprios presos**. Punições entre detentos incluem canibalismo, ataque com cães e estupro coletivo. 2016. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/presidios->

brasileiros-tem-codigos-penais-criados-pelos-proprios-presos-17943041> Acesso em 20 junho de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 2ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

KIEFER, Sandra. **Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação**. 2014. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml>. Acesso em 20 junho de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2017 mapeia os homicídios no Brasil**. Estudo realizado pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que jovens e negros são as principais vítimas de violência no país. 2017. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em 20 junho de 2018.

NASCIMENTO, Diego do Espírito Santo Menezes do. **EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS**. 2011. Disponível em <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1835/1394>>. Acesso em 18 maio de 2018.

PEDRO, Carlos, ALVES, Carone. **Depoimentos mostram detalhes da barbárie em morte de preso na Papuda**. Leonardo Dias foi colocado de cabeça para baixo, torturado, queimado com cigarros e enforcado por outros detentos. Família está revoltada. 2017. Disponível em <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/depoimentos-mostrar-detalhes-da-barbarie-em-morte-de-preso-na-papuda>>. Acesso em 20 junho de 2018.

MARIANI, Daniel, OSTETTI, Vitória, ALMEIDA, Rodolfo. **Lotação de presídios e taxa de encarceramento aqui e no mundo**. País teve crescimento de 618% de sua população de detentos desde 1990. Além disso, todos os Estados contam com mais gente do que previsto nas cadeias. 2017. Disponível em <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/04/Lota%C3%A7%C3%A3o-de-pres%C3%ADdios-e-taxa-de-encarceramento-aqui-e-no-mundo>>. Acesso em 20 junho de 2018.

SENADO FEDERAL. **A vida social do preso**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>. Acesso em 20 junho de 2018.

UOL EM SÃO PAULO E NO RIO. **Presos recebem remédios das famílias, diz médica com 2 décadas de trabalho em cadeias**. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/presos-recebem->

remedios-so-das-familias-diz-medica-com-2-decadas-de-trabalho-em-cadeias.htm>
Acesso em 20 junho de 2018.

VELASCO, Clara, CAESAR, Gabriela. **Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado.** Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomenda que haja um agente para cada cinco presos nas unidades prisionais. Em 5 anos, pelo menos 594 agentes ficaram feridos nas prisões; 9 morreram. Carcereiros reclamam da falta de investimentos e relatam rotina de medo. 2018. Disponível em < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml>> Acesso em 20 junho de 2018.

WASSERMANN, Rogerio. **Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios.** 2012. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml>. Acesso em 20 junho de 2018.

5 CAPÍTULO 03

SISTEMA APAC

FABIOLA SILVA²⁶
NATALIA SCARTEZINI RODRIGUES²⁷

Introdução: O objetivo deste trabalho de conclusão de curso é analisar a criação, a metodologia e a aplicação da ressocialização no Sistema APAC, baseado nos doze elementos, em conjunto com o amor e a confiança, para que seja realizada uma comparação entre o sistema penitenciário tradicional e o sistema APAC, demonstrando a diferença acerca das considerações de ambos, conforme as assistências que os presos têm direito e como é aplicada nas unidades prisionais, mostrando a ineficácia do sistema comum em ressocializar o condenado, pois a pena por si só não é capaz de diminuir os índices de reincidência. **Materiais e Métodos:** Para isso este trabalho de conclusão de curso utilizou de pesquisa bibliográfica, estatística e hemerotécnica, sendo que através de gráficos podemos concluir que os dois sistemas possuem problemas em sua aplicação, mas o sistema APAC não é obstante às dificuldades. **Resultados:** Comparando os dois sistemas prisionais pode-se dizer que o Sistema APAC baseado nos doze elementos possui um baixo índice de reincidência, sendo assim eficaz, pois com o seu trabalho consegue diminuir os altos índices de reincidência. **Conclusão:** Conforme observa-se em índices e pesquisas bibliográficas a metodologia que possui maior eficácia é a do Sistema APAC, pois seu trabalho é desenvolvido de forma diversificada do Sistema Penitenciário Tradicional e o condenado tem maiores chances de ressocializar pelo trabalho desenvolvido dentro do Centro de Reintegração Social.

Palavras-Chave: Execução da Pena. Eficácia da ressocialização. Sistema Tradicional Penitenciário ineficaz. Sistema APAC eficaz.

Introduction: The purpose of this work is to analyze the creation, methodology and application of resocialization in the APAC System, based on the twelve elements, together with love and trust, so that a comparison can be made between the penitentiary system and the APAC system, showing the difference between the considerations of both, according to the assistance that the prisoners are entitled and how it is applied in the prison units, showing the inefficacy of the common system in resocializing the condemned person, since the penalty alone is not capable of reducing recidivism rates. **Materials and Methods:** In order to do this, this work on the conclusion of the course used bibliographical, statistical and hemerotechnical research, being that through graphics we can conclude that both have problems in their application, but the APAC system despite the difficulties. **Results:** Comparing the two prison systems, it can be said that the APAC system based on the twelve elements has a low rate of recidivism and is therefore effective, because with its work, it manages to reduce the high rates of recidivism. **Conclusion:** As shown in indexes and bibliographical research, the

²⁶ Autora, graduanda em direito pelo UNICERP.

²⁷ Orientadora da pesquisa. Doutora em Ciências Sociais e professora do UNICERP.

methodology that has the greatest effectiveness is that of the APAC System, since its work is developed in a diversified form of the Traditional Penitentiary System and the convicted person has a greater chance of being socialized by the work developed within the Social Reintegration.

Keywords: Execution of the Penalty. Efficacy of resocialization. Ineffective Traditional Penitentiary System. APAC system effective.

5.1 INTRODUÇÃO

Se um sujeito infringir a lei deve ser punido conforme o crime, seus antecedentes, os meios utilizados para efetuar o crime, etc., esta punição é aplicada pelo judiciário atualmente, conforme a nossa Lei de Execuções Penais, Lei 7.210/84.

Desde a criação do sistema penitenciário, este quase sempre se encontra em crise tendo alguns períodos que serviram de exemplo para o sistema atual, nas questões da religião, do trabalho e na valorização humana aplicada a disciplina. Atualmente a crise se dá em razão de superlotações, violências, abuso das autoridades, maus-tratos, inexistência de garantias mínimas e desrespeito a nossa legislação, entre outros fatores. Com isto o Estado busca criar ou incentivar novos métodos eficazes para a ressocialização do condenado.

Atualmente o Método APAC ganhou bastante destaque na sociedade, ao ser criada a Súmula 56 do STF, onde prevê: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso [...]”, com isto, presos que cumprem pena no Regime Semiaberto ou Regime Aberto não podem cumprir pena no sistema penitenciário em conjunto com os presos do Regime Fechado. Não havendo estabelecimento penal conforme as necessidades do preso e seu regime, o condenado deverá ser colocado em liberdade até a extinção de sua pena ou criação de um local adequado conforme o seu regime.

Mas há a possibilidade de cumprimento de pena em estabelecimento prisional similar, conforme julgado do Relator Ministro Ricardo Lewandowski, *Segunda Turma do STF*, onde se usa a APAC para cumprimento de pena de presos no Regime Semiaberto e Aberto, suprimindo assim a deficiência do Estado em ter este local adequado. Mostrando desta forma que a pena não tem que ser necessariamente cumprida em colônia agrícola ou industrial e em Casa do Albergado, conforme

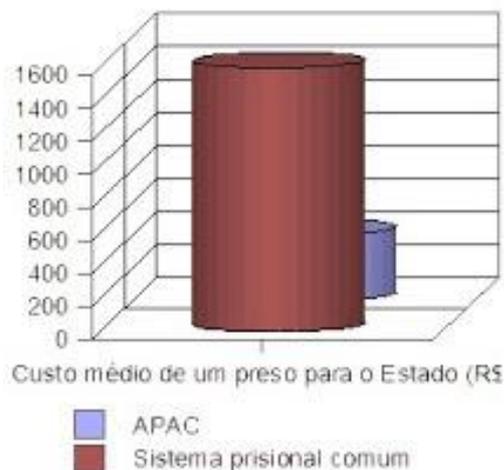
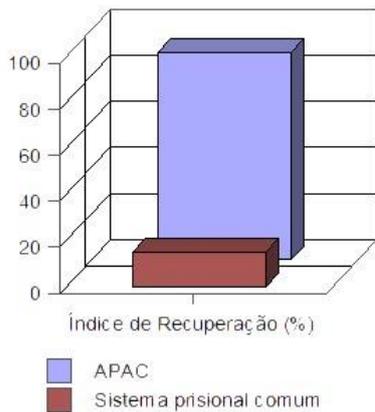
determina o Capítulo III e IV da LEP, o que determina é que seja em alojamento separado do Regime Fechado.

É certo que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, entretanto, não há que se descartar a possibilidade de cumprimento das penas do regime semiaberto em estabelecimento que não se caracteriza como colônia agrícola ou industrial. Decidiu esta Suprema Corte que os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes, como se dá na espécie. E, nessa hipótese, são aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como colônias agrícola ou industrial para o regime semiaberto e, ainda, casa de albergado ou estabelecimento adequado para o regime aberto. A ressalva é de que não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. Isso não acontece no presente caso. (STF, RE 641.320/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgamento em 18.4.2017, DJe de 1.8.2017).

A APAC é um método que se baseia em 12 (doze) elementos norteadores: Participação da Comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; o trabalho; a religião; a assistência jurídica; a assistência à saúde; a valorização humana sendo a principal base; a família; o voluntário e o curso para sua formação; o Centro de Reintegração Social (CRS); o Mérito e a Jornada de Liberação com Cristo. Aplicando a pena, mas de forma diferente do Sistema Penitenciário, pois ao ir para o APAC o preso é chamado pelo seu nome e não por apelidos, busca-se valorizá-lo mostrando que ele errou, mas é recuperável e pode ter uma vida melhor quando sair, através do trabalho e estudo aplicado no Centro de Reintegração Social, há ainda a questão da segurança e confiança, pois a APAC não possui polícias e armas, as escoltas são realizadas pelos funcionários da APAC.

Podemos analisar que no sistema penitenciário a reincidência e o custo do condenado é maior que no Método APAC, isto devido à forma de ressocialização, ao tratamento do encarcerado e as condições que vivem os presos.

Deve-se ressaltar que o Método APAC possui deficiências, pois o seu índice de reincidência é de até 15%, já no sistema penitenciário tradicional a reincidência chega a 70%. Desta forma as deficiências do Sistema APAC são minimizadas pelo trabalho aplicado, conforme preceitua Mario Ottoboni e Valdeci Antônio Ferreira, em seu livro *Parceiros da ressurreição*, à diferença no tratamento, nas assistências, no “amor incondicional e confiança” (OTTOBONI, 2004, p.64) aplicado pelos voluntários, nas condições de habitação, na ajuda ao egresso na sociedade, na segurança aplicada devido à confiança no condenado, entre outros fatores.



28

Conforme os índices, dos anos de 2009 apresentados, a reincidência é baixa no sistema APAC, devido o seu trabalho ser exercido com amor, confiança, valorização humana, ou seja, os doze elementos em conjunto. Ressalta-se ainda que o custo, para o Estado, de um preso em cumprimento de pena no sistema APAC é menor do que no Sistema Penitenciário.

Mesmo o sistema possuindo deficiências, em seu livro *Ninguém é irrecuperável – APAC, a revolução do sistema penitenciário*, Mario Ottoboni, nos mostra que todos são recuperáveis, devendo apenas ter uma chance para se ressocializar a sociedade.

O sistema poderia ser mais eficaz com a ajuda da sociedade, que pensa que as penas deveriam ser aplicadas conforme antigamente “olho por olho, dente por dente”. Mas o método com a ajuda dos seus colaboradores, fundadores, voluntários e sua eficácia na aplicação já fazem um bom trabalho, mostrando que “Ninguém é irrecuperável” (Mario Ottoboni, 2001).

5.2 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho se desenvolve mediante pesquisa bibliográfica, hemerotécnica e estatística, em livros, vídeos, sites de notícias, gráficos, entre outros, para fundamentar a análise do objetivo geral e dos objetivos específicos.

O Objeto analisado foi qual sistema prisional seria mais eficaz no sentido de ressocializar o condenado, seria o Sistema Tradicional Penitenciário ou o Sistema APAC.

²⁸ Disponível em <<http://apacviciosa.blogspot.com/2009/09/estatuto-da-apac.html>>

A pesquisa se desenvolveu a partir da fundamentação doutrinária que contribuiu de forma excepcional, cujos principais autores utilizados foram, Cezar Roberto Bitencourt (2012), Guilherme de Souza Nucci (2014), Mario Ottoboni (2001), Durval Ângelo Andrade (2016), entre outros. Há ainda a análise em sites de notícias, gráficos, entre outros meios.

O trabalho realiza o estudo sobre como é aplicadas a metodologia baseada nos 12 elementos com o amor e a confiança, o bom resultado que desempenha perante a sociedade, mesmo não sendo perfeito devido possuir um baixo índice de reincidência.

5.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.3.1 Criação do Método APAC

No ano de 1972, em São José dos Campos/SP, um grupo com 15 (quinze) cristãos, sob a liderança do advogado Mario Ottoboni, preocupados com os problemas das unidades prisionais, realizaram uma pesquisa com presos da antiga cadeia de Humaitá, onde observaram que a realidade dos encarcerados não era a realidade do mundo atual, devido às situações degradantes, não existindo assim a realidade de preparação do preso para a sociedade.

Em decorrência desta situação, conforme estabelece Mario Ottoboni, no livro *Ninguém é irrecuperável – APAC, a revolução do sistema penitenciário*, houve uma conversa com Silvio Marques Neto, Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca de São José dos Campos/SP na época, pois os dados estatísticos eram:

Entre cem presos 97% era de famílias desestruturadas; a reincidência era de 86%; 65% dos crimes eram praticados sobre os efeitos da droga; 80% da população das prisões usam drogas; 60% da mesma população têm entre dezoito e vinte e oito anos de idade; 20% completaram vinte e oito anos de idade cumprindo pena; 81% da população das prisões são de origem católica; 97% apontam, como causa da criminalidade, a família desestruturada; 75% dos recuperandos são condenados analfabetos ou semi-analfabetos; 87% não têm profissão definida; 18% são casados; 38% são amasiados; 44% solteiros (OTTOBONI, 2001, p.22).

Assim institui-se a APAC, como uma alternativa para a continuação do trabalho da pastoral penitenciária, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de diminuir a reincidência e aumentar o índice de ressocialização, devido ao método ser

diferente em relação aos presídios, conforme estabelece Mario Ottoboni, no livro *Vamos Matar o Criminoso? Método APAC*.

APAC- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a justiça na execução da pena, na recuperação do preso, na proteção à sociedade e no socorro a vítima, promovendo a justiça. (OTTOBONI, 2001, p. 17).

5.3.2 O que é APAC?

A APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, em 15 de Junho de 1974, se tornou uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica e por período de duração indeterminada, devido às dificuldades que surgiram no decorrer da experiência de ser uma pastoral penitenciária, e para que não se atrapalhasse o desenvolvimento ou chegar ao fim do objetivo da pastoral, havendo a necessidade de se transformar uma Pastoral Penitenciária em uma entidade civil de direito privado, mas com os mesmos objetivos. Cada APAC possui autonomia administrativa, jurídica e financeira. Assim possui vida própria. Mas todas as APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, órgão que tem a finalidade de fiscalizar, em todos os sentidos, as APACs.

A FBAC é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que possui como objetivo orientar, fiscalizar, assessorar, zelar, dar cursos, manter a unidade de propósitos, verifica se as APACs estão cumprindo de forma correta a metodologia, entre outros.

5.3.3 Metodologia APAC

Em decorrência do artigo 11 da LEP, a APAC criou alguns métodos e modificou outros para se encaixar ao seu objetivo, sendo elencados 12 (doze) elementos norteadores: Participação da Comunidade; o recuperando ajudando o recuperando; o trabalho; a religião; a assistência jurídica; a assistência à saúde; a valorização humana sendo a principal base; a família; o voluntariado e o curso para sua formação; o Centro de Reintegração Social (CRS); o Mérito e a Jornada de Liberação com Cristo.

Ressalta-se que deve haver a aplicação de todos os doze elementos, que a falta de um poderá implicar na ineficiência do método, se todos os elementos forem aplicados de forma harmoniosa haverá uma tendência maior a positividade do método.

Conforme cita Mario Ottoboni e Valdeci Antônio Ferreira, em seu livro *Parceiros da Ressureição*, os doze elementos tem que ser aplicados em conjunto com amor incondicional e confiança, pois havendo à falta de um elemento poderá ocorrer a reincidência do condenado a unidade prisional:

Além da aplicação harmoniosa dos 12 (doze) elementos, há ainda a questão dos dois aspectos subjetivos que devem se sobrepor à aplicação dos elementos fundamentais, em todos os períodos de aplicação, que é “o amor incondicional e a confiança” (OTTOBONI, 2004, p.64) na relação aos recuperandos, assim os voluntários e funcionários devem manifestá-los por meio de gestos concretos de acolhida, perdão, de diálogo, etc. A seguir veremos todos os elementos norteadores e explicaremos sobre eles.

Participação da Comunidade é onde tudo começa, pois ao esquecer o preso atrás das grades, aumenta-se o índice de reincidência. A sociedade deve ajudar da forma que puder, organizando formas de explicação e ampliação do Método na vida social de todos, mas para realizar este trabalho é necessário que a pessoa seja capacitada para tal ato grandioso, o que ocorre somente após a participação no curso de voluntários.

Conforme cita Durval Ângelo de Andrade, em seu livro *APAC: A face humana da prisão*, na Cidade de Itaúna/MG antes os trabalhos ressocializadores eram implantados na cadeia tradicional da cidade, mas que estava sendo inviável devido aos problemas comuns de uma prisão como os já mencionados anteriormente na página 28.

Devido ao perigo de se exporem perante os problemas enfrentados foi necessária a criação de uma sede própria. O que foi possível com a doação, da prefeitura local, de um imóvel, mas foi através de doações que houve a construção, do Centro de Reintegração Social – CRS de Itaúna/MG. A primeira etapa da obra ocorreu em 1991 sendo acolhidos apenas presos em Regime Aberto.

Conforme cita Durval Ângelo Andrade, no livro *Apac: A face humana da prisão*, devido uma rebelião na cadeia pública da cidade, em 1995, a APAC foi forçada a se ampliar, pois o presídio não comportava e não tinha condições de abrigar os infratores. Assim tiveram que mandar para as comarcas vizinhas, por um período determinado, como este período havia acabado e a cadeia não havia sido reconstruída, os juízes e Ministério Público decidiram alojá-los emergencialmente na APAC, onde a Polícia Militar faria a guarda externa. Assim foi necessário informaram à população a crise carcerária no município.

A comunidade aceitou o desafio e constituiu uma comissão, denominada Movimento SOS Cidadania, que se dedicou à construção de um novo Centro de Reintegração Social. O terreno foi doado pela prefeitura, com a condição de que o centro abrigasse somente presos daquela Comarca.

Em um ano o prédio ficou pronto. A obra contou com recursos doados pela própria comunidade (igrejas, associações de classe e comunitárias, clubes de serviços) e destinados a Prefeitura, Governo do Estado e Assembleia Legislativa, por meio da hoje extinta verba de subvenção social. A construção foi executada, em sua maior parte, com trabalho dos próprios presos. As instalações destinavam-se aos detentos dos regimes Fechado, Semi-aberto e aberto e incluíam oficinas, cozinha, capela, auditório e setor administrativo (ANDRADE, 2016, p. 69 e 70).

Assim a participação da sociedade seja da forma material, sentimental, etc., ajuda bastante na ressocialização do condenado, devido aos presos se sentirem acolhidos pela sociedade.

A ideia de recuperando ajudando recuperando busca o aprendizado ao respeito e a valorização perante o semelhante, conseguindo também o respeito e harmonia no ambiente coletivo. Investindo no desenvolvimento do ideal de ajuda mútua sem pedir nada em troca. Utilizando deste elemento para a criação de laços de amizade, para que sempre que o outro precisar o recuperando o ajude, ensinando os a viver em comunidade. Acudir o irmão que está doente, ajudar os mais idosos, atender os colegas no corredor do CRS, na copa, na cantina, na farmácia, na secretária, entre outras. Deve-se implantar a ideia que devem praticar o bem, que devem praticar gestos de bondade e solidariedade para com o próximo, deixando de praticar o mal. Para que quando reingressarem na sociedade continue a praticar estes atos de bondade e solidariedade. Com isto a APAC criou o representante de Cella, objetivando o atendimento aos recuperandos, principalmente no aspecto material. Buscando manter a harmonia e disciplina dos recuperandos, a limpeza da cela e higiene pessoal.

Deve-se destacar ainda, conforme cita Mario Ottoboni, em seu livro *Vamos Matar o Criminoso? Método APAC*, o incentivo ao cuidado pessoal e com a cela, pois acredita que é de suma importância já que poderá trazer mudanças na vida do condenado e ajudar na aplicação do método:

A entidade deve sempre incentivar para que as celas fiquem limpas, devendo ser sempre salubres. Pois prega o princípio de que, quando a cela vai bem, todo o presídio vai bem (OTTOBONI, 2001, p.68).

Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS é um órgão auxiliar da administração da APAC é composto apenas por recuperandos, sendo que a diretoria da

APAC escolhe o presidente do CSS, já os demais membros são de escolha do presidente do CSS. É um excelente organismo de cooperação, pois os membros do CSS levam à diretoria a vivência do CRS e opinam sobre a disciplina, a segurança, distribuição de tarefas, fiscalizações de trabalho para fins de remissão, celebrações, entre outras, pugnando por soluções práticas, simples e econômicas para atender aos anseios de todos os recuperandos.

O Método APAC baseia-se na ideia de que o cumprimento de pena do Regime Fechado é destinado à recuperação, do Regime Semiaberto à profissionalização e no Regime Aberto à reinserção social.

O trabalho é considerado um método para a ressocialização, mas em conjunto, ele sozinho não vale de nada. Conforme estabelece a *Cartilha – Projeto Novos Rumos na execução penal*, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o trabalho deve ser aplicado conforme cada regime, mas sempre de acordo com cada recuperando, fazendo com que este busque mudar de vida através do trabalho em conjunto com os demais elementos.

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores e melhora da autoestima, de modo que o cidadão que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido (TJMG, 2011. p. 32)

Conforme demonstrado, o simples fato de realizar orações em silêncio não era capaz de diminuir o alto índice de reincidência. Mas o Método APAC afirma ser necessário ter uma religião, crer em Deus, amar e ser amado, não impondo um credo. Deixando para que o voluntário mostre ao recuperando que nada se ganha atrás das grades e na distância de sua família, fazendo assim a busca interior de uma vida nova, conforme preceitua Mario Ottoboni, em seu livro *Vamos Matar o Criminoso? Método APAC*.

É preciso estabelecer a confiança no ser humano que está preso, fazê-lo conhecer um Deus presente na história, por meio da presença atuante e coerente do voluntário, não somente por palavras, mas principalmente por gestos concretos de misericórdia, que revelem o verdadeiro Evangelho de Jesus Cristo (OTTOBONI, 2001, p. 78).

Assim pede-se ao voluntário que ajude o recuperando para se evangelizar, chegando ao objetivo de um dos pilares do método, mas conforme mencionando anteriormente, deve ser aplicado em conjunto com os demais elementos.

Em decorrência de não possuírem condições financeiras para contratar um advogado, a maioria dos condenados quer saber sobre o seu processo através de seus visitantes, o que traz uma perda em seu tempo com a visita para pedir informações sobre

seu andamento processual, recursos, pedidos, etc. O Método APAC adverte sobre alguns aspectos que não devem ser praticados: sendo advertida a família e o recuperando para que não olhe e não peça para saber sobre os processos, pois aquele momento é exclusivamente para a união familiar.

Em seu livro *Vamos Matar o Criminoso? Método APAC*, Mario Ottoboni, explica conforme deve ser aplicado cada elemento da metodologia, pedindo a atenção quanto à assistência jurídica no sentido de demonstrar que é realizado por um voluntário, mas observando que o CRS não é um escritório de advocacia:

A assistência jurídica deve restringir-se aos recuperandos que queiram realmente mudar conforme a proposta da APAC e que se mostrem firmes no propósito. Buscar que a entidade não se transforme em um escritório de advocacia, sendo assim a assistência é para os pobres. Mostrar que o advogado voluntário está trabalhando nos processos, mas sem cobrar dinheiro, atuando no bem de seus semelhantes. (OTTOBONI, 2001, p. 82) Há ainda o cuidado que o profissional, que atende os recuperandos, deve ter ao dar respostas adequadas às perguntas formuladas, tomando o cuidado ao tirar a esperança ou dar esperança, sendo minucioso nas palavras, devido à vulnerabilidade do sujeito, pois às vezes certas palavras podem causar uma mudança de comportamento e assim afeta-lo dentro do Centro de Reintegração Social.

A saúde deve ser colocada sempre em primeiro lugar, prevenindo doenças e diminuindo as aflições dos recuperandos, pois sem o tratamento ocasionará possíveis fugas, rebeliões, entre outras. Desta forma a melhor opção seria ter local adequado para as necessidades em acordo à saúde dos recuperandos no próprio estabelecimento penal, assim suas dores e alguns problemas poderão ser tratados sem ter a necessidade de escoltas. Deve-se ainda praticar ações a fim de prevenir inúmeras doenças entre os recuperandos, como: tratamento de água, condições de higiene, permitindo banhos de sol, lazer e entretenimento, entre outros.

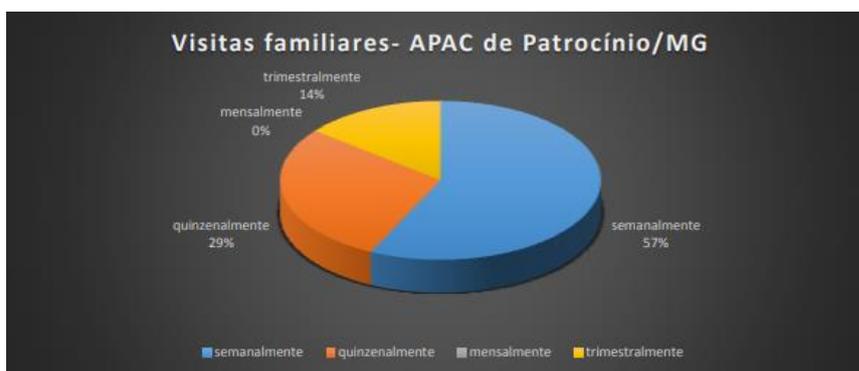
Conforme estabelece a *Cartilha – Projeto Novos Rumos na execução penal*, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e a nossa LEP, é obrigatório o estudo dentro de unidades prisionais, há ainda brincadeiras, gincanas, palestras que buscam a valorização humana, principal base do método, onde se coloca o ser humano em primeiro lugar, mudando a autoimagem do homem que errou, valorizando-o como pessoa. Buscando através dos voluntários saber o nome, interessar-se pela vida, visitar a família, atender as necessidades do recuperando.

A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana, uma vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências nestes aspectos.

Concursos, gincanas, eventos diversos integram a rotina de uma Apac, para que os recuperandos resgatem valores perdidos ou construam valores nunca adquiridos. (TJMG, 2011, p. 35)

Assim a mudança passa a vir devido à reconstrução da moral, da autoestima, pois há a valorização do recuperando. Sendo a principal base, tudo começa por ela e continua com os demais elementos.

Os elos familiares são de suma importância para o método, pois com a ajuda da família há uma maior inserção social do recuperando na sociedade. Conforme os gráficos alguns recuperandos reclamam da falta da família ou das famílias desestruturadas, o que ajuda ao alto índice de reincidência.



Conforme se analisa no sistema APAC há uma taxa de visitação maior do que as dos presídios, isso deve ocorrer devido o sistema APAC não realizar revistas vexatórias e pela forma diferente em que as visitas são realizadas, onde o mesmo fica fora da cela,

²⁹ Disponível em <http://docs.wixstatic.com/ugd/ba0455_152aeb11277546e0a2f104b7670304ea.pdf>

³⁰ Disponível em <http://docs.wixstatic.com/ugd/ba0455_152aeb11277546e0a2f104b7670304ea.pdf>

usa roupas normais, não tem que dividir um espaço pequeno com outros presos e suas famílias, entre outros.

Há ainda a necessidade de estar se preocupando com a família do recuperando, ajudando no que ela precisar, pois deste modo teremos a mudança no ambiente que o incentivou a entrar para o crime, ou buscar melhorias para a sua família.

Ressalta-se ainda que a família que participa e se envolve é a primeira a colaborar para que não haja fugas, rebeliões, mortes, etc. Havendo a necessidade de se orientar a família sobre a forma de se relacionar com os recuperandos, para que não tragam notícia que os provoquem ansiedade, nervosismo, angústia, ou seja, sentimentos que acabam influenciando na sua disciplina no CRS. Também há a necessidade da participação da família na Jornada de Liberação com Cristo e cursos regulares de Formação e Valorização Humana.

O encontro íntimo familiar busca manter os laços familiares e diminuir a tensão nos CRS, assim os recuperandos passaram a ter uma relação afetiva e amorosa com a sua família de forma íntima, estas visitas devem ser semanais e através de uma escala preparada pela direção, proporcionando condições iguais a todos que possuam o direito. Devendo ter um minucioso cuidado em relação aos cuidados médicos e realização de exames periódicos, para evitar a transmissão de doenças contagiosas, também deve ser analisado o estado de convivência dos casais amasiados e casados. Ressalta-se ainda que as instalações para estas visitas íntimas devam ser perto ou em um local adequado dentro do estabelecimento prisional, evitando o constrangimento da companheira. O local deverá ter uma sala de estar, um playground, uma cama, um banheiro, etc.

Para se tornar um voluntario há a obrigatoriedade de participar do Curso de Estudos e Formação de Voluntários, que normalmente é desenvolvido em 42 (quarenta e duas) aulas, sendo cada aula de uma hora e trinta minutos de duração, ministradas por uma equipe da FBAC. O voluntário deve ainda ser exemplar, seja pela confiança que os recuperandos nele depositam, seja pelas atribuições que lhe são confiadas de forma fiel e convicta, deve ainda ajudar a divulgar a necessidade de a sociedade se juntar a este trabalho, fazendo com que a comunidade em conjunto com o recuperando, o torne alguém melhor, ajudando-o a se tornar uma pessoa honesta, evangelizada e com uma profissionalização. O trabalho voluntário se caracteriza por ser gratuito e pelo serviço realizado ao próximo através de gestos concretos de doação, amor, convicção cristã, pois o recuperando ao ver estes gestos e sentir que são verdadeiros se entregará mais fácil ao método, aumentando a sua eficácia.

Conforme mencionado não basta querer ajudar, precisa passar pelo curso para ver se possui aptidão, já que o trabalho com recuperandos foge dos padrões, pois se mexe com pessoas que possuem alguns problemas na vida, e são difíceis de lidar.

Como os recuperandos dizem que foram para o crime devido possuir uma família desestruturada, ou possuírem uma imagem negativa de seus genitores, a função dos casais padrinhos, de preferência que o casal seja oriundo de matrimônio, é desfazer as imagens negativas do pai, da mãe, ou de ambos. Os casais padrinhos deverão de forma constantemente e desinteressadamente, manifestar gestos de carinho, amor e confiança para com o recuperando e sua família. A escolha dos recuperandos é feita através de sorteio e um casal padrinho pode ter vários afilhados. Poderão ocorrer casos de resistência, desconfianças ou dificuldades. Então quando este recuperando estiver em paz com estas imagens e o vínculo estiver fortalecido ele estará apto a voltar a viver em sociedade.

O método APAC criou o CRS com três pavilhões, sendo um para o Regime Fechado, outro para o Regime Semiaberto e outro para o Regime Aberto, chamado “Casa do Albergado”, para que não frustre a execução penal. Assim dá a oportunidade ao recuperando de cumprir o restante de sua pena de forma digna, próximo ao seu núcleo familiar, com formação de mão-de-obra especializada, além de buscar sempre proteger os direitos incentivando assim a reintegração social. Mas para que haja a transferência do sentenciado para o sistema APAC, este deve manifestar o interesse, os familiares obrigatoriamente tem que residir na mesma comarca ou próximo a ela, e tem que ter bom comportamento.

A legislação pátria adota o modelo progressivo de cumprimento de pena, desta forma o recuperando vai atingindo o lapso temporal e se tiver boa conduta, será progredido de regime. No sistema comum há uma imposição coercitiva, o recuperando sabe que havendo o descumprimento das normas disciplinares sua conduta será comprometida quando quiser obter benefícios. Já o Método APAC baseia-se na questão que todos devem prestar serviços, de acordo com a proposta socializadora. Assim toda tarefa exercida deverá fazer parte da pasta do recuperando, pois se este descumprir uma obrigação, ou ganhar elogios, constará em sua pasta. Deste modo o recuperando será avaliando pelo mérito e a conduta para as futuras progressões.

Viu-se a necessidade de criação de uma CTC, composta por profissionais (médicos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros) ligados à metodologia, para que tendo a necessidade de tratamento individualizado, este ocorra com plena consciência

destes profissionais, mas eles devem ter uma vivência constante na vida prisional, pois assim não emitiram apenas pareceres técnicos, pois analisaram cada recuperando conforme a sua realidade. Realizaram exames também de presos com alto grau de periculosidade, insanidade mental, etc., sempre que possível, para a progressão de regime destes presos.

Conforme preceitua Mario Ottoboni, em seu livro *Vamos Matar o Criminoso? Método APAC*, o ponto alto da metodologia é a Jornada de Libertação com Cristo, cujo objetivo é a necessidade de se provocar o recuperando a repensar o verdadeiro sentido da vida, são três dias de reflexão e interiorização com palestras, testemunhos, músicas, e vários atos com a finalidade de ressocialização do recuperando.

A jornada se divide em duas etapas: a primeira preocupa-se em revelar Jesus Cristo aos jornadairos. Sua bondade, autoridade, misericórdia, humildade, senso de justiça e igualdade. Para Deus todos são iguais e titulares dos mesmos direitos. A parábola do filho pródigo é o fio condutor da Jornada, culminando com o retorno ao seio da família, num encontro emocionante com o jornadairo com seus próprios parentes. A segunda etapa ajuda o recuperando a rever o filme da própria vida, para conhecer-se melhor. A Jornada de Libertação promove, nesta etapa, o encontro do recuperando consigo mesmo, com Deus e com o semelhante, para voltar aos braços do Pai e com o coração pleno de amor (OTTOBONI, 2001, p. 99).

Assim conclui-se que devem sempre ser aplicados em conjunto os doze elementos, pois um complementa o outro. Tendo como base a valorização do ser humano, com o amor e a confiança, aliados a religião e os demais elementos.

5.3.4 As APACs Atualmente

O Método APAC, não é perfeito, mas seus feitos se sobressaem sobre os problemas, conforme se pode observar em índices já apresentados sobre a reincidência, o baixo custo de um recuperando, não haver nenhum caso de morte dentro dos CRS, entre outros. Assim mesmo não sendo perfeito consegue ser eficaz em ressocializar, e diminuir os índices de criminalidade.

Um dos responsáveis por divulgar e disseminar a metodologia e ajudar na criação de novas APACs, buscando sempre conseguir mais voluntários, é o Projeto Novos Rumos, coordenado, de acordo com a Resolução 633 do TJMG, por dois desembargadores, onde se destina a coordenação executiva a um Juiz de Direito. Esta divulgação é feita através de cartilhas do TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais, onde mostram o trabalho que é realizado, os custos que mantém o Sistema APAC, entre

outras coisas, conforme pode-se observar que as APAC recebem ajuda de custo do Estado através de convênio firmado, conforme consta na *Cartilha – Projeto Novos Rumos na execução penal*, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Atualmente dezenas de unidades Apac são mantidas por convênio pelo Estado de Minas Gerais. Em tais unidades, a metodologia é aplicada, custando aos cofres mineiros 1/3 (um terço) do valor que seria despendido para a manutenção do preso no sistema comum. (Cartilha – TJMG, Projeto Novos Rumos, 2011)

Atualmente são 150 (cento e cinquenta) APACs distribuídas em todo o território nacional, algumas em funcionamento outras em fase de implementação. Há ainda em outros países como: Alemanha, Chile, Estados Unidos, México, Noruega, entre outros.

A APAC de Itaúna/MG, por seus excelentes resultados, tornou-se referência nacional e internacional em relação à eficácia da ressocialização. Tão grande a sua importância que sediou, em 2002, um seminário de estudos e conhecimento sobre o Método APAC para representantes de 14 (quatorze) países de língua latina e, em 2004 e 2008, outros congressos nos mesmos moldes.

Com isto podemos concluir que as APACs fazem um bom trabalho, pois seus índices são baixos, e não se encontram problemas conforme nos sistemas penitenciários. Sabemos que o sistema não é perfeito, pois também possui um índice de reincidência, mas se mostra mais eficaz que o sistema penitenciário tradicional, isto devido ao seu tratamento de forma diferente: olhando o recuperando como ser humano, dando para ele oportunidades e meios para efetivá-las.

5.4 Considerações Finais

O Sistema APAC se mostra bastante eficaz em sua ressocialização, pois seu índice de reincidência não chega a 15%, enquanto os índices no sistema penitenciário chegam a 70%. Há ainda a questão que não há problemas como nas penitenciárias, como por exemplo, não há número de mortos, superlotações, rebeliões, entre outros. Devendo se ressaltar a participação familiar no sistema APAC, a profissionalização com que o recuperando retorna à sociedade, o que traz oportunidade e chance de mudanças, a mudança na autoestima do recuperando, entre outros.

Desta forma com a ajuda do Estado e maior atenção da sociedade, perante o método APAC, poderíamos acabar com os índices de criminalidade e reincidência,

mudando o indivíduo infrator, trazendo melhorias para a sua vida e de seus familiares. Pois conforme mencionado se o Estado buscar criar cada vez mais APAC, seu custo com recuperandos irá diminuir e com o trabalho bem aplicado poderá ocorrer à extinção de presídios, podendo redesignar a verba relacionada aos presídios para as políticas publicas, buscando assim um mundo melhor para se viver, sem violência, roubos, abusos sexuais, etc.

5.5 Referências

ANDRADE, Durval Ângelo. **Apac: A face humana da prisão**. 4ª ed. Belo Horizonte: O lutador, 2016.

CASTILHOLI, Carolina. **Histórico e aplicação internacional do método**. 2009. Disponível em < <http://apacviciosa.blogspot.com/2009/09/estatuto-da-apac.html>>. Acesso em 20 junho de 2018.

FERREIRA, Valdeci. **Método APAC: sistematização de processos**. Valdeci Ferreira e Mário Ottoboni; colaboração de: Maria Solange Rosalem Senesse et al. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016. Disponível em <<http://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf>>. Acesso em 14 junho de 2018.

OTTOBONI, Mario. **Ninguém é irrecuperável – APAC, a revolução do sistema penitenciário**. 2ª ed. Cidade Nova. Paulinas. 2001.

OTTOBONI, Mario. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC**. 2ª ed. São Paulo. Paulinas. 2001.

OTTOBONI, Mario. e FERREIRA V. A. **Parceiros da ressurreição**. 2ª ed. São Paulo. Paulinas. 2004.

SILVA, Larissa Brenda Correia da. **RESSOCIALIZAR PARA NÃO REINCIDIR: Uma análise do sistema Penitenciário x sistema APAC de Patrocínio/MG**. 2016. 81.f. (Uma Monografia). Curso de Graduação em Direito. Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-UNICERP. Patrocínio, MG, 2016.

SOUZA, Ana Paula de. **FUNÇÃO RESSOCIALIZADOR DA PENA**. 2011. Disponível em < http://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/funcao-ressocializadora-pena.htm#capitulo_2>. Acesso em 18 maio de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Projeto Novos Rumos na execução penal**. Cartilha- Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Podemos concluir então, através das pesquisas realizadas de forma bibliográfica, estatística e hemerotécnica, que mesmo a sociedade pedindo punições mais severas e em alguns casos querendo que o condenado não retorne à sociedade, buscando que a pena seja cumprida conforme antigamente, onde se era punido na mesma proporção do crime, pedindo assim o isolamento do condenado perante a sociedade.

O Estado busca demonstrar que todos são recuperáveis, necessitando apenas de uma chance. O que não acontece no sistema penitenciário tradicional, pois o sentenciado vive em condições precárias, tendo alguns casos seus direitos infringidos, pois nem sempre se tem condições de prevenir a saúde, de tratamento médico, as violências que ocorrem, as mortes, a superlotação, o abuso de autoridade, entre outros. Isso ficou visível devido às reclamações de presos e seus familiares, fazendo com que a mídia passasse a analisar estes casos, constatado a grande demanda de presos dentro de unidades prisionais, as condições desumanas a que são submetidos, aumentando os índices de reincidência. Mas a mídia não esclarece ainda que os agentes que trabalham neste local também são submetidos a condições de falta de segurança, pois com a alta demanda a chance de rebeliões é maior e assim correm perigo de vida.

Desta forma os problemas já mencionados e com a corrupção, atrapalhando a distribuição de verbas para os estudos, empregos, entre outros, ou seja, condições para uma vida melhor à sociedade, o Estado teve que se organizar criando formas de ressocializar o condenado. Devido a isto, o sistema APAC vem fazendo este trabalho de forma eficaz, não sendo perfeito já que possui índice de reincidência - ainda que baixo -, mas sendo um bom trabalho devido a oportunidades e conquistas obtidas.

Mostrando que é um sistema estruturado, com o seu trabalho desenvolvido de forma diferente do sistema comum, onde disponibilizam formas de reintegrar o recuperando, seja pelo trabalho, apoio aos familiares, a condições de valorização humana, etc. Com isto possui um baixo índice de reincidência, pois busca mostrar para a sociedade que todos são passíveis de erros e podem mudar, mostrando que todos são recuperáveis. Informando a sociedade que ela em conjunto com o sistema poderá ajudar a mudar e a incentivar estas mudanças de vida, pois a comunidade ao ser preconceituosa ou não dar oportunidades de emprego, acaba por fazer com que aqueles que querem

realmente mudar fiquem sem opção e tenham que cometer crimes para ter um sustento, para ter condições de dar um alimento à sua família.

7 REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. Â. **Apac: A face humana da prisão**. 4ª ed. Belo Horizonte: O lutador, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Ed. Ridendo Castigat Mores, 1764. Disponível em <<http://livros01.livrosgratis.com.br/eb000015.pdf>>. Acesso em 04 junho de 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Decreto-Lei nº **2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Instituiu o Código Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 13 de junho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em 23 maio de 2017.

CASTILHOLI, Carolina. **Histórico e aplicação internacional do método**. 2009. Disponível em <<http://apacviciosa.blogspot.com/2009/09/estatuto-da-apac.html>>. Acesso em 20 junho de 2018.

DUARTE, Alessandra. **Presídios brasileiros têm ‘códigos penais’ criados pelos próprios presos**. Punições entre detentos incluem canibalismo, ataque com cães e estupro coletivo. 2016. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/presidios-brasileiros-tem-codigos-penais-criados-pelos-proprios-presos-17943041>> Acesso em 20 junho de 2018.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. 1ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2004.

FERREIRA, Valdeci. **Método APAC: sistematização de processos**. Valdeci Ferreira e Mário Ottoboni; colaboração de: Maria Solange Rosalem Senesse et al. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016. Disponível em <<http://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/centrocultural/APAC.pdf>>. Acesso em 14 junho de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p. Do original em francês: Surveiller et punir.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 2ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

KIEFER, Sandra. **Homossexuais contam abusos que sofriram em prisões sem separação**. 2014. Disponível em <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/11/25/interna_gerais,593189/uma-questao-de-respeito.shtml>. Acesso em 20 junho de 2018.

KYLE, Linda Dee. **Transação Penal: Revisão Crítica à Luz do Acesso à Justiça**. 1ª ed. (ano de 2007), 1ª reimpr.. Curitiba. Juruá, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2017 mapeia os homicídios no Brasil**. Estudo realizado pelo Ipea e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que jovens e negros são as principais vítimas de violência no país. 2017. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em 20 junho de 2018.

MASSON, Clebe. **Código Penal comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo

MARIANI, Daniel, OSTETTI, Vitória, ALMEIDA, Rodolfo. **Lotação de presídios e taxa de encarceramento aqui e no mundo**. País teve crescimento de 618% de sua população de detentos desde 1990. Além disso, todos os Estados contam com mais gente do que previsto nas cadeias. 2017. Disponível em <<https://www.nexojournal.com.br/grafico/2017/01/04/Lota%C3%A7%C3%A3o-de-pres%C3%ADdios-e-taxa-de-encarceramento-aqui-e-no-mundo>>. Acesso em 20 junho de 2018.

NASCIMENTO, Diego do Espírito Santo Menezes do. **EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS**. 2011. Disponível em <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1835/1394>>. Acesso em 18 maio de 2018.

Nucci, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal** – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PACHECO FILHO, Vilmar Velho; ROCHA JR., Francisco Monteiro. **Exame de Ordem: Direito Penal**. Curitiba: IESDE Brasil S/A, 2012.

OTTOBONI, Mario. **Ninguém é irrecuperável – APAC, a revolução do sistema penitenciário**. 2ª ed. Cidade Nova. Paulinas. 2001.

OTTOBONI, Mario. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC**. 2ª ed. São Paulo. Paulinas. 2001.

OTTOBONI, Mario. e FERREIRA V. A. **Parceiros da ressurreição**. 2ª ed. São Paulo. Paulinas. 2004.

SENADO FEDERAL. **A vida social do preso**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>>. Acesso em 20 junho de 2018.

SILVA, Larissa Brenda Correia da. **RESSOCIALIZAR PARA NÃO REINCIDIR: Uma análise do sistema Penitenciário x sistema APAC de Patrocínio/MG**. 2016. 81.f.

(Uma Monografia). Curso de Graduação em Direito. Centro Universitário do Cerrado Patrocínio-UNICERP. Patrocínio, MG, 2016.

SOUZA, Ana Paula de. **FUNÇÃO RESSOCIALIZADOR DA PENA**. 2011. Disponível em < http://monografias.brasescola.uol.com.br/direito/funcao-ressocializadora-pena.htm#capitulo_2>. Acesso em 18 maio de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **Projeto Novos Rumos na execução penal**. Cartilha- Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

UOL EM SÃO PAULO E NO RIO. **Presos recebem remédios das famílias, diz médica com 2 décadas de trabalho em cadeias**. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/14/presos-recebem-remedios-so-das-familias-diz-medica-com-2-decadas-de-trabalho-em-cadeias.htm>> Acesso em 20 junho de 2018.

VELASCO, Clara, CAESAR, Gabriela. **Brasil tem média de 7 presos por agente penitenciário; 19 estados descumprem limite recomendado**. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomenda que haja um agente para cada cinco presos nas unidades prisionais. Em 5 anos, pelo menos 594 agentes ficaram feridos nas prisões; 9 morreram. Carcereiros reclamam da falta de investimentos e relatam rotina de medo. 2018. Disponível em < <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/brasil-tem-media-de-7-presos-por-agente-penitenciario-19-estados-descumprem-limite-recomendado.ghtml>> Acesso em 20 junho de 2018.

WASSERMANN, Rogerio. **Número de presos explode no Brasil e gera superlotação de presídios**. 2012. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml>. Acesso em 20 junho de 2018.